

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

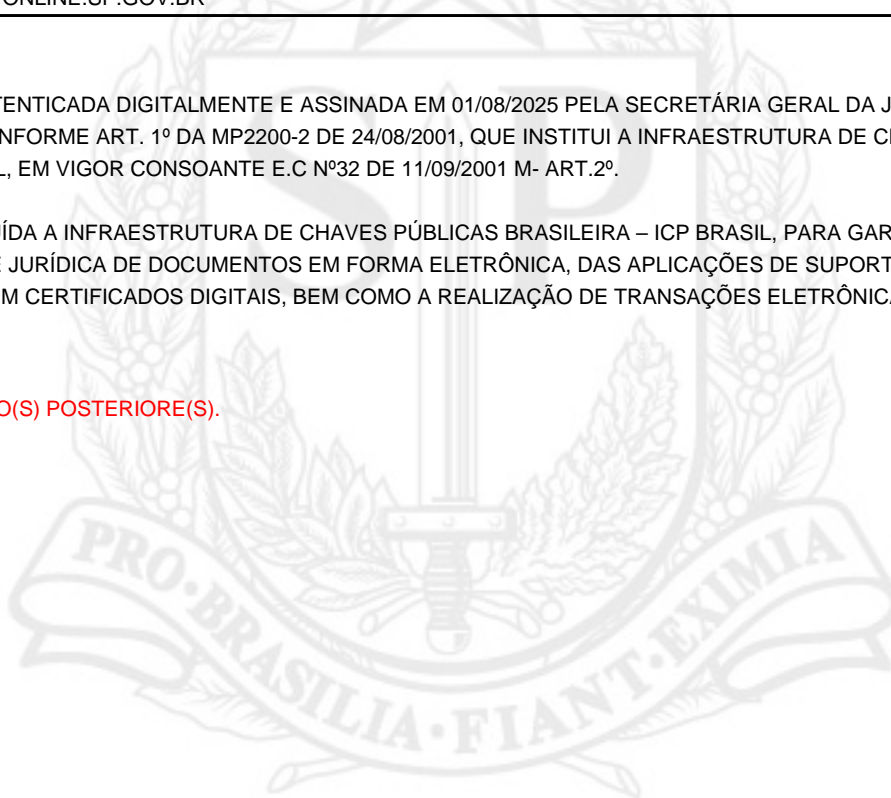
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BAAS2U INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300581091	CNPJ 44.391.784/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 442.384/22-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/08/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:10:12	CÓDIGO DE CONTROLE 273338089
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.129.487/22-1

BCG

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 031421683-9

DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;		Nº	
NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51	CEP 04551-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (62)32683748	EMAIL FINANCEIRO@BAAS2U.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 44.391.784/0001-00	NIRE - SEDE 3530058109-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL CORREA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 23/08/2022	

JUC
SE
GUI

24 AG

PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 02</p> <p>★ 24 AGO 2022 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> <p>1410(152541)</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>DEFERIDO</p> <p>Benjamin da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.593-4</p> <p>26 AGO 2022</p>
--	---	--

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Geisela Simiema Ceschin
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

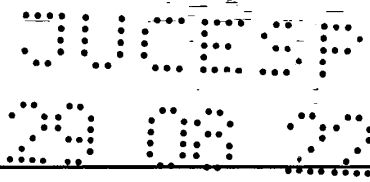
CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 442.384/22-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





Número do documento: 00003

Código do documento: 037f010f-4c96-443b-b1d1-1071553dfc0a

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/037f010f-4c96-443b-b1d1-1071553dfc0a>

Signatários

Signatário: DANIEL CORREA

Documento Assinado em: 23/08/2022 às 18:04.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: dc@baas2u.com

CPF: 625.455.663-49

IP do Usuário: 2804:214:85b6:6507:a45e:5a10:59b6:3e1a



JUCESP

Certificado de Assinatura

DC@20



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

037f010f-4c96-443b-b1d1-1071553dfc0a

Hash do documento:

e2090e00a35f2d288a8d7122b6b354e9091b29468180bc45e8d1f9fcafbbe336



Assinaturas



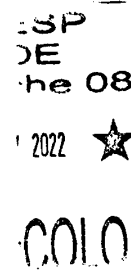
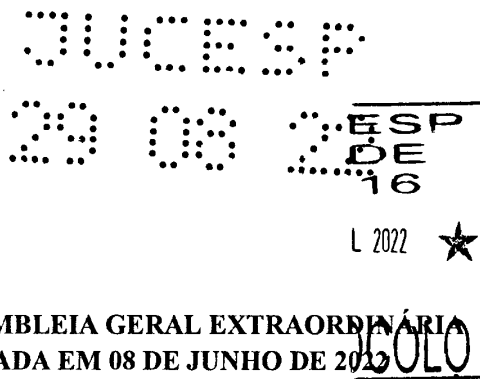
DANIEL CORREA
dc@baas2u.com

Assinado em 23/08/2022 às 21:04 (UTC) com o IP
2804:214:85b6:6507:a45e:5a10:59b6:3e1a informando o cpf
625.455.663-49.

Validador de Documento

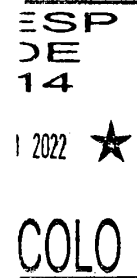
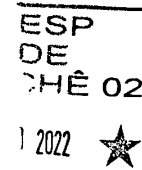
Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=037f010f-4c96-443b-b1d1-1071553dfc0a>





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2022**

MULTIPLICAR BAAS S.A.
CNPJ nº 44.391.784/0001-00
NIRE 35.300.581.091



Data, Hora e Local: Aos 06 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede da MULTIPLICAR BAAS S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, conjunto 51, Vila Olímpia, CEP 04.511-060.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei das S.A.”), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença anexa à presente ata como Documento I.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Correa** e secretariados pelo Sr. **João Thayro Vilela Barbosa**.

Ordem do Dia: (i) **consignar** a renúncia do Sr. Pedro Américo Sant’Ana Fonseca ao cargo de Diretor *Chief Technology Officer* da Companhia, conforme Carta de Renúncia datada de 03 de junho de 2022.

Deliberações: As acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

(i) **Consignar** a renúncia do Sr. Pedro Américo Sant’Ana Fonseca do cargo de Diretor *Chief Technology Officer* da Companhia, conforme Carta de Renúncia datada de 03 de junho de 2022.

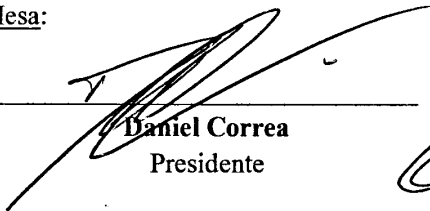
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Daniel Correa (Presidente), João Thayro Vilela Barbosa (Secretário). **Acionistas Presentes:** DCPower Holding Ltd. e JTCY. MULTIPLICAR BAAS S.A.

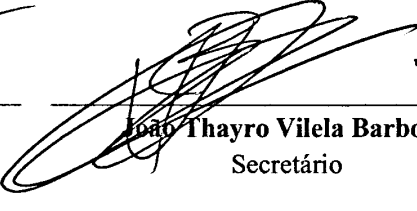
JUCESP
29 08 22

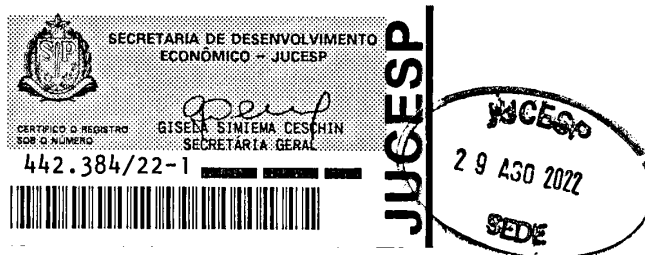
Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

Mesa:


Daniel Correa
Presidente

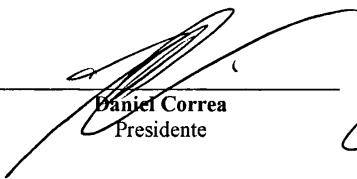

João Thayro Vilela Barbosa
Secretário




- 2 -


DOCUMENTO I – Autenticado pela Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da MULTIPLICAR BAAS S.A. realizada em 08 de junho de 2022.

Mesa:


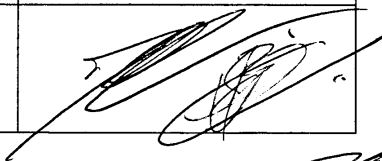

Daniel Correa
Presidente

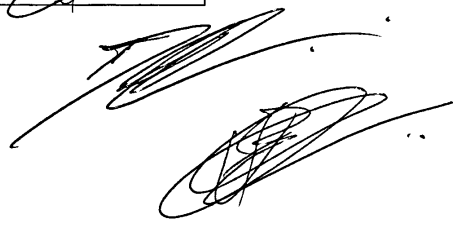

João Thayro Vilela Barbosa
Secretário

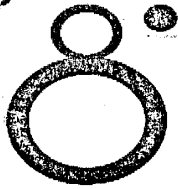
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
MULTIPLICAR BAAS S.A.

Acionista	Ações	Assinatura do Acionista
DCPOWER HOLDING LTD., pessoa jurídica constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.475/0001-93, estabelecida em Pasea Estate, Road Town, Tortola, Road Town, Ilhas Virgens Britânicas, nesta ato devidamente representada por seu diretor, Daniel Correa, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG 2006002146061 SSPSD/CE e inscrito no CPF 625.455.663-49, residente e domiciliado na Rua Lupus Qd L1 Lt 06 Cruzeiro Do Sul, 1 - Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO - CEP: 74884581.	90 ações ordinárias	

BAAS2U
PAGAMENTO

Acionista	Ações	Assinatura do Acionista
JTCY, pessoa jurídica constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sob o registro nº 304352, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.530.302/0001-47, estabelecida em Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, KY1-1001, Ilhas Cayman, nesta ato devidamente representada por seu diretor João Thayro Vilela Barbosa , brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.406.136-89, residente e domiciliado na Alameda Jaú, nº 327, apartamento 18, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01420-001.	23 ações ordinárias	
MULTIPLICAR BAAS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, conjunto 51, Vila Olímpia, CEP 04.511-060, neste ato devidamente representada por seus diretores João Thayro Vilela Barbosa e Daniel Correa , acima qualificados.	10 ações ordinárias	





8º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Genivaldo José Filadelfo Cunha

Rua Pe. Manuel da Nóbrega 21 - Sº And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtspp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.543.303 de 18/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 18/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.549.137, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.543.303** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 18 de julho de 2022

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
Apresento cópia reprográfica extraída nestas notas conforme com o original, do que dou fé

MARINA CENTURION DARDANI
Em Res. de verdade
Anjos Pires dos Santos
Escrevente Autorizado

28 JUL 2022

VALDO SOBRINHO
COMO SELO
DE AUTENTICAÇÃO

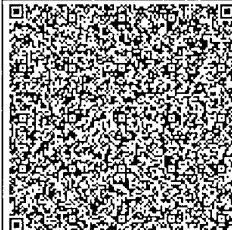
112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767305

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 278,43	R\$ 79,38	R\$ 54,53	R\$ 14,85	R\$ 18,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,51	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,51



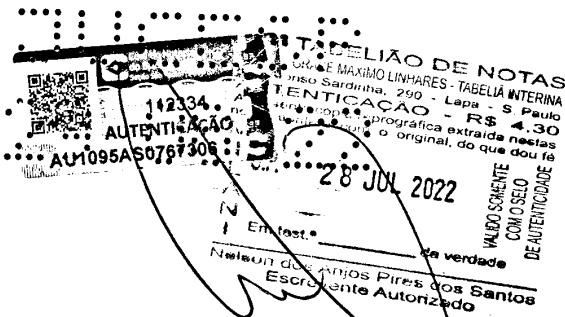
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201738211561248



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAE000034976BE22E

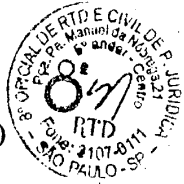


Re: **DCPOWER HOLDING LTD.**
Ref: Certified true copy of Memorandum and Articles of Association



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

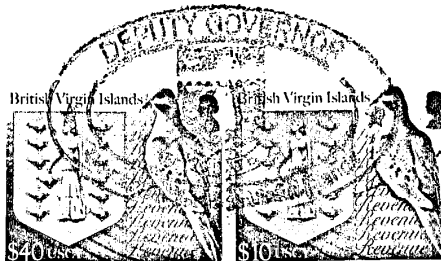


- 1. Country: **British Virgin Islands**
This public document
- 2. has been signed by: **BRENDA SMITH**
- 3. acting in the capacity of: **Officer of the Financial Services Commission**
- 4. bears the seal/stamp of: **Registrar of Corporate Affairs**

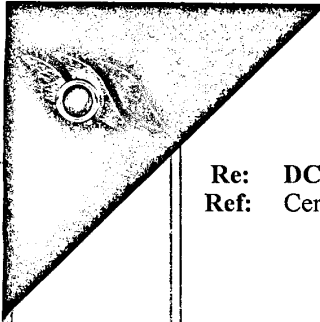


Certified

- 5. at Road Town
- 6. the: 24th day of June, 2022
- 7. by: **DEPUTY GOVERNOR**
- 8. No: **6535794**
- 9. Seal/Stamp:



10. Signature: _____
DEPUTY GOVERNOR



25. TABELIAÇÃO DE NOTAS
TABELIAÇÃO DE NOTAS
TABELIA INTERNA
R\$ 4,30
com o original do que dou fé
28 JUL 2022
112394
AUTENTICAÇÃO
AU1095A90767307

OFÍCIO DE REGISTRO
DE EMPRESAS
E CIVIL DE JURISDIÇÃO
R. Dr. ...
RTD
FONE: 2107-0111
SÃO PAULO - SP

JUCESP 1033
Português / Inglês
Brasil
Instituto Jurimétrico

CO. NO:



British Virgin Islands

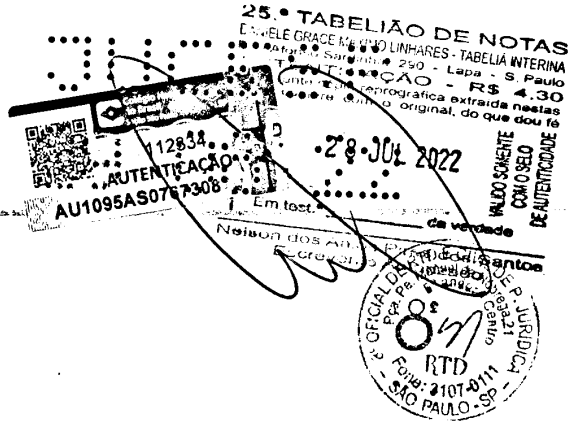
**The BVI Business Companies Act
(No. 16 of 2004)**

**Memorandum and Articles of Association
of
DCPOWER HOLDING LTD.**

Incorporated the 19th day of April, 2022

Registered Agent and Registered Office
MMG TRUST (BVI) CORP.
Morgan & Morgan Building,
P.O. Box 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola
British Virgin Islands





TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

MEMORANDUM OF ASSOCIATION

OF
DCPOWER HOLDING LTD.

CERTIFIED A TRUE COPY

REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
BRITISH VIRGIN ISLANDS

Date: 21st June, 2022

1. NAME

The name of the Company is DCPOWER HOLDING LTD.

2. STATUS

The Company is a company limited by shares.

3. REGISTERED OFFICE AND REGISTERED AGENT

3.1 The first registered office of the Company is at Morgan & Morgan Building, Pasea Estate, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

3.2 The first registered agent of the Company is MMG TRUST (BVI) CORP. of Morgan & Morgan Building, P.O. Box 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

3.3 The Company may, by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors, change the location of its registered office or change its registered agent.

3.4 If at any time the Company does not have a registered agent it may, by Resolution of Shareholders or Resolution of Directors, appoint a registered agent.

4. CAPACITY AND POWERS

4.1 Subject to the Act and any other British Virgin Islands legislation, the Company has, irrespective of corporate benefit:

- (a) full capacity to carry on or undertake any business or activity, do any act or enter into any transaction; and
- (b) for the purposes of paragraph (a), full rights, powers and privileges.

4.2 For the purposes of section 9(4) of the Act, there are no limitations on the business that the Company may carry on.

5. NUMBER AND CLASSES OF SHARES

5.1 The Company is authorised to issue a maximum of FIFTY THOUSAND (50,000) no par value Shares of a single class and series.

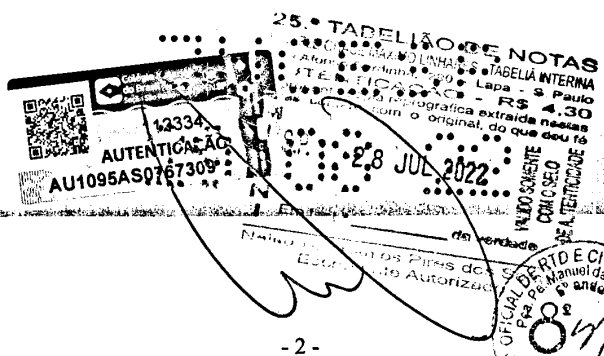
5.2 The Company may issue fractional Shares and a fractional Share shall have the corresponding fractional rights, obligations and liabilities of a whole Share of the same class or series of Shares.

5.3 The Company may issue a class of Shares in one or more series. The division of a class of Shares into one or more series and the designation to be made to each series shall be determined by the directors from time to time.

6. RIGHTS OF SHARES

Each Share in the Company confers upon the Shareholder:

- (a) the right to one vote on any Resolution of Shareholders;
- (b) the right to an equal share in any dividend paid by the Company; and



(c) the right to an equal share in the distribution of the surplus assets of the Company.

7. REGISTERED SHARES

The Company shall issue registered Shares only. The Company is not authorised to issue bearer Shares, convert registered Shares to bearer Shares or exchange registered Shares for bearer Shares.

8. AMENDMENT OF THE MEMORANDUM AND THE ARTICLES

8.1 The Company may amend this Memorandum or the Articles by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors, save that no amendment may be made by Resolution of Directors:

- (a) to restrict the rights or powers of the Shareholders to amend this Memorandum or the Articles;
- (b) to change the percentage of Shareholders required to pass a Resolution of Shareholders to amend this Memorandum or the Articles;
- (c) in circumstances where this Memorandum or the Articles cannot be amended by the Shareholders; or
- (d) to this Clause 8.

8.2 Any amendment of this Memorandum or the Articles will take effect from the date that the notice of amendment, or restated Memorandum and Articles incorporating the amendment, is registered by the Registrar or from such other date as determined pursuant to the Act.

8.3 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class may only be varied, whether or not the Company is in liquidation, with the consent in writing of the holders of a majority of the issued Shares of that class or by a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of the Shares of that class by the affirmative vote of a majority of the votes of the Shares of that class which were present at the meeting and were voted.

8.4 The rights conferred upon the holders of the Shares of any class shall not, unless otherwise expressly provided by the terms of issue of the Shares of that class, be deemed to be varied by the creation or issue of further Shares ranking equally with such existing Shares.

9. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

9.1 In this Memorandum of Association and the attached Articles of Association, if not inconsistent with the subject or context:

“Act” means the BVI Business Companies Act, 2004, as amended from time to time, and includes the BVI Business Companies Regulations, 2012 and any other regulations made under the Act;

“Articles” means the attached Articles of Association of the Company;

“Memorandum” means this Memorandum of Association of the Company;

“person” includes individuals, corporations, trusts, the estates of deceased individuals, partnerships and unincorporated associations of persons;

“Proscribed Powers” means the powers to: (a) amend this Memorandum or the Articles; (b) designate committees of directors; (c) delegate powers to a committee of directors; (d) appoint or remove directors; (e) appoint or remove an agent; (f) approve a plan of merger, consolidation or arrangement; (g) make a declaration of solvency or to approve a liquidation plan; or (h) make a determination that immediately after a proposed distribution the value of the Company’s assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due;

“Resolution of Directors” means either:

- (a) a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of directors of the Company or of a committee of directors of the Company by the affirmative vote of a majority of the directors present at the meeting who voted except that where a director is given more than one vote, he shall be counted by the number of votes he casts for the purpose of establishing a majority; or

TABELIAO DE NOTAS
LUIZ FELIPE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIA INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 750 - Lapa - S. Paulo
ALTEC
CÓDIGO - R\$ 4.30
Cópia extraída destas
original, do que dou fé

28 JUL 2022

AUTENTICADO
AU1095AS0767310

VALOR QUENTE
CÓDIGO SELO
DE AUTENTICACAO

OFICIAL E RTD LICENCIADO DE P. JURÍDICO
Município de São Paulo
RTPD
1003

JUCESP 1003
Português / Inglês
Brasil

(b) a resolution consented to in writing by all directors or by all members of a Committee of directors of the Company, as the case may be;

“Resolution of Shareholders” means either:

- (a) a resolution approved at a duly convened and constituted meeting of the Shareholders by the affirmative vote of a majority of the votes of the Shares entitled to vote thereon which were present at the meeting and were voted; or
- (b) a resolution consented to in writing by a majority of the votes of the Shares entitled to vote on such resolution;

“Seal” means any seal which has been duly adopted as the common seal of the Company;

“Share” means a share issued or to be issued by the Company;

“Shareholder” means a person whose name is entered in the register of members of the Company as the holder of one or more Shares or fractional Shares; and

“written” or any term of like import includes information generated, sent, received or stored by electronic, electrical, digital, magnetic, optical, electromagnetic, biometric or photonic means, including electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, and “in writing” shall be construed accordingly.

9.2 In this Memorandum and the Articles, unless the context otherwise requires, a reference to:

- (a) a “Regulation” or “Sub-Regulation” is a reference to a regulation or sub-regulation of the Articles;
- (b) a “Clause” is a reference to a clause of this Memorandum;
- (c) voting by Shareholders is a reference to the casting of the votes attached to the Shares held by the Shareholder voting;
- (d) the Act, this Memorandum or the Articles is a reference to the Act or those documents as amended or, in the case of the Act any re-enactment thereof; and
- (e) the singular includes the plural and vice versa.

9.3 Where a period of time is expressed as a number of days, the days on which the period begins and ends are not included in the computation of the number of days.

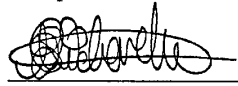
9.4 Any reference to a “month” shall be construed as a reference to a period starting on one day in a calendar month and ending on the numerically corresponding day in the next calendar month and a reference to a period of several months shall be construed accordingly.

9.5 Any words or expressions defined in the Act bear the same meaning in this Memorandum and the Articles unless the context otherwise requires or they are otherwise defined in this Memorandum or the Articles.

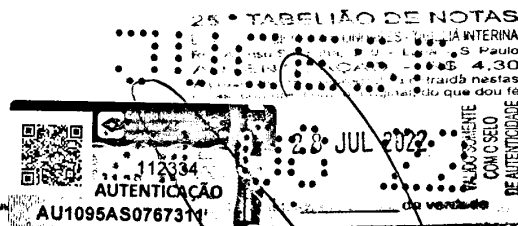
9.6 Headings are inserted for convenience only and shall be disregarded in interpreting this Memorandum and the Articles.

We, MMG TRUST (BVI) CORP. of Morgan & Morgan Building, P.O. Box 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of incorporating a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign this Memorandum of Association the 19th day of April, 2022.

Incorporator



Kay-Linda Richardson
Authorized Signatory
MMG TRUST (BVI) CORP.



TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

**ARTICLES OF ASSOCIATION
OF
DCPOWER HOLDING LTD.**

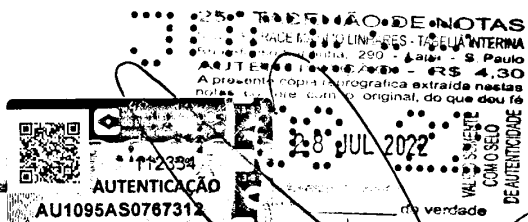
1. DISAPPLICATION OF THE ACT

The following sections of the Act shall not apply to the Company:

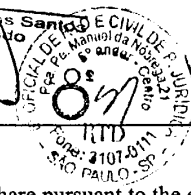
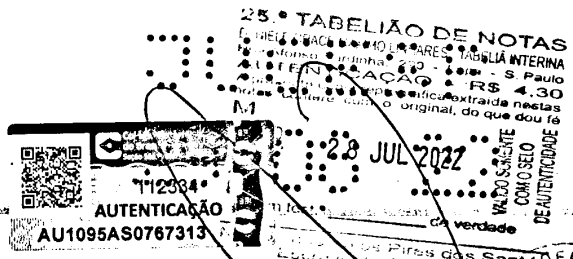
- (a) section 46 (*Pre-emptive rights*);
- (b) section 60 (*Process for acquisition of own shares*);
- (c) section 61 (*Offer to one or more shareholders*);
- (d) section 62 (*Shares redeemed otherwise than at the option of company*); and
- (e) section 175 (*Disposition of assets*).

2. SHARES

- 2.1 Every Shareholder is entitled to a certificate signed by a director or officer of the Company, or any other person authorised by Resolution of Directors, or under the Seal specifying the number of Shares held by him and the signature of the director, officer or authorised person and the Seal may be facsimiles.
- 2.2 Any Shareholder receiving a certificate shall indemnify and hold the Company and its directors and officers harmless from any loss or liability which it or they may incur by reason of any wrongful or fraudulent use or representation made by any person by virtue of the possession thereof. If a certificate for Shares is worn out or lost it may be renewed on production of the worn out certificate or on satisfactory proof of its loss together with such indemnity as may be required by Resolution of Directors.
- 2.3 If several persons are registered as joint holders of any Shares, any one of such persons may give an effectual receipt for any distribution.
- 2.4 Shares and other securities may be issued at such times, to such persons, for such consideration and on such terms as the directors may by Resolution of Directors determine.
- 2.5 A Share may be issued for consideration in any form, including money, a promissory note, or other written obligation to contribute money or property, real property, personal property (including goodwill and know-how), services rendered or a contract for future services.
- 2.6 No Shares may be issued for a consideration other than money, unless a Resolution of Directors has been passed stating:
- (a) the amount to be credited for the issue of the Shares;
 - (b) the determination of the directors of the reasonable present cash value of the non-money consideration for the issue; and
 - (c) that, in the opinion of the directors, the present cash value of the non-money consideration for the issue is not less than the amount to be credited for the issue of the Shares.
- 2.7 The Company shall keep a register of members containing:
- (a) the names and addresses of the persons who hold Shares;
 - (b) the number of each class and series of Shares held by each Shareholder;
 - (c) the date on which the name of each Shareholder was entered in the register of members; and



- (d) the date on which any person ceased to be a Shareholder.
- 2.8 The register of members may be in any such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. Until the directors otherwise determine, the magnetic, electronic or other data storage form shall be the original register of members.
- 2.9 A Share is deemed to be issued when the name of the Shareholder is entered in the register of members.
- 3. REDEMPTION OF SHARES AND TREASURY SHARES**
- 3.1 The Company may purchase, redeem or otherwise acquire and hold its own Shares save that the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire its own Shares without the consent of Shareholders whose Shares are to be purchased, redeemed or otherwise acquired unless the Company is permitted by the Act or any other provision in the Memorandum or Articles to purchase, redeem or otherwise acquire the Shares without their consent.
- 3.2 The Company may only offer to purchase, redeem or otherwise acquire Shares if the Resolution of Directors authorising the purchase, redemption or other acquisition contains a statement that the directors are satisfied, on reasonable grounds, that immediately after the acquisition the value of the Company's assets will exceed its liabilities and the Company will be able to pay its debts as they fall due.
- 3.3 Shares that the Company purchases, redeems or otherwise acquires may be cancelled or held as treasury shares provided that the number of Shares purchased, redeemed or otherwise acquired and held as treasury shares, when aggregated with shares of the same class already held by the company as treasury shares, may not exceed 50% of the Shares of that class previously issued by the Company, excluding Shares that have been cancelled. Shares which have been cancelled shall be available for reissue.
- 3.4 All rights and obligations attaching to a treasury share are suspended and shall not be exercised by the Company while it holds the Share as a treasury share.
- 3.5 Treasury shares may be transferred by the Company on such terms and conditions (not otherwise inconsistent with the Memorandum and the Articles) as the Company may by Resolution of Directors determine.
- 4. MORTGAGES AND CHARGES OF SHARES**
- 4.1 Shareholders may mortgage or charge their Shares.
- 4.2 There shall be entered in the register of members at the written request of the Shareholder:
- (a) a statement that the Shares held by him are mortgaged or charged;
 - (b) the name of the mortgagee or chargee; and
 - (c) the date on which the particulars specified in subparagraphs (a) and (b) are entered in the register of members.
- 4.3 Where particulars of a mortgage or charge are entered in the register of members, such particulars may be cancelled:
- (a) with the written consent of the named mortgagee or chargee or anyone authorised to act on his behalf; or
 - (b) upon evidence satisfactory to the directors of the discharge of the liability secured by the mortgage or charge and the issue of such indemnities as the directors shall consider necessary or desirable.
- 4.4 Whilst particulars of a mortgage or charge over Shares are entered in the register of members pursuant to this Regulation:
- (a) no transfer of any Share the subject of those particulars shall be effected;
 - (b) the Company may not purchase, redeem or otherwise acquire any such Share; and
 - (c) no replacement certificate shall be issued in respect of such Shares,



without the written consent of the named mortgagee or chargee.

4.5 The directors may not resolve to refuse or delay the transfer of a Share pursuant to the enforcement of a valid security interest created over the Share.

5. FORFEITURE

5.1 Shares that are not fully paid on issue are subject to the forfeiture provisions set forth in this Regulation and for this purpose Shares issued for a promissory note, other written obligation to contribute money or property or a contract for future services are deemed to be not fully paid.

5.2 A written notice of call specifying the date for payment to be made shall be served on the Shareholder who defaults in making payment in respect of the Shares.

5.3 The written notice of call referred to in Sub-Regulation 5.2 shall name a further date not earlier than the expiration of 14 days from the date of service of the notice on or before which the payment required by the notice is to be made and shall contain a statement that in the event of non-payment at or before the time named in the notice the Shares, or any of them, in respect of which payment is not made will be liable to be forfeited.

5.4 Where a written notice of call has been issued pursuant to Sub-Regulation 5.2 and the requirements of the notice have not been complied with, the directors may, at any time before tender of payment, forfeit and cancel the Shares to which the notice relates.

5.5 The Company is under no obligation to refund any moneys to the Shareholder whose Shares have been cancelled pursuant to Sub-Regulation 5.4 and that Shareholder shall be discharged from any further obligation to the Company.

6. TRANSFER OF SHARES

6.1 Shares may be transferred by a written instrument of transfer signed by the transferor and containing the name and address of the transferee, which shall be sent to the Company for registration.

6.2 The transfer of a Share is effective when the name of the transferee is entered on the register of members.

6.3 If the directors of the Company are satisfied that an instrument of transfer relating to Shares has been signed but that the instrument has been lost or destroyed, they may resolve by Resolution of Directors:

- (a) to accept such evidence of the transfer of Shares as they consider appropriate; and
- (b) that the transferee's name should be entered in the register of members notwithstanding the absence of the instrument of transfer.

6.4 The personal representative of a deceased Shareholder may transfer a Share even though the personal representative is not a Shareholder at the time of the transfer.

6.5 The directors may not resolve to refuse or delay the transfer of a Share unless the Shareholder has failed to pay an amount due in respect of the Share.

7. MEETINGS AND CONSENTS OF SHAREHOLDERS

7.1 Any director of the Company may convene meetings of the Shareholders at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the director considers necessary or desirable.

7.2 Upon the written request of Shareholders entitled to exercise 30% or more of the voting rights in respect of the matter for which the meeting is requested the directors shall convene a meeting of Shareholders.

7.3 The director convening a meeting shall give not less than 7 days' notice of a meeting of Shareholders to:

- (a) those Shareholders whose names on the date the notice is given appear as Shareholders in the register of members of the Company and are entitled to vote at the meeting; and
- (b) the other directors.



28 JUL 2022

TABELÃO DE NOTAS
DIRETORIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
RUA DO S. PAULO, 200 - L. 11 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO - FRS 4.30
Cópia extraída do original, do que dou fé



- 7.4 The director convening a meeting of Shareholders may fix as the record date for determining those Shareholders that are entitled to vote at the meeting the date notice is given of the meeting, or such other date as may be specified in the notice, being a date not earlier than the date of the notice.
- 7.5 A meeting of Shareholders held in contravention of the requirement to give notice is valid if Shareholders holding at least 90% of the total voting rights on all the matters to be considered at the meeting have waived notice of the meeting and, for this purpose, the presence of a Shareholder at the meeting shall constitute waiver in relation to all the Shares which that Shareholder holds.
- 7.6 The inadvertent failure of a director who convenes a meeting to give notice of a meeting to a Shareholder or another director, or the fact that a Shareholder or another director has not received notice, does not invalidate the meeting.
- 7.7 A Shareholder may be represented at a meeting of Shareholders by a proxy who may speak and vote on behalf of the Shareholder.
- 7.8 The instrument appointing a proxy shall be produced at the place designated for the meeting before the time for holding the meeting at which the person named in such instrument proposes to vote. The notice of the meeting may specify an alternative or additional place or time at which the proxy shall be presented.
- 7.9 The instrument appointing a proxy shall be in substantially the following form or such other form as approved by the directors or as the chairman of the meeting shall accept as properly evidencing the wishes of the Shareholder appointing the proxy.

[COMPANY NAME]

I/We being a Shareholder of the above Company HEREBY APPOINT
 of or failing him
 of to be my/our proxy to vote for me/us at the meeting
 of Shareholders to be held on the day of, 20..... and at any
 adjournment thereof.

(Any restrictions on voting to be inserted here.)

Signed this day of, 20.....

.....
 Shareholder

- 7.10 The following applies where Shares are jointly owned:
 - (a) if two or more persons hold Shares jointly each of them may be present in person or by proxy at a meeting of Shareholders and may speak as a Shareholder;
 - (b) if only one of the joint owners is present in person or by proxy he may vote on behalf of all joint owners; and
 - (c) if two or more of the joint owners are present in person or by proxy they must vote as one.
- 7.11 A Shareholder shall be deemed to be present at a meeting of Shareholders if he participates by telephone or other electronic means and all Shareholders or their authorised representatives participating in the meeting are able to hear each other.
- 7.12 A meeting of Shareholders is duly constituted if, at the commencement of the meeting, there are present in person or by proxy not less than 50% of the votes of the Shares entitled to vote on Resolutions of Shareholders to be considered at the meeting. A quorum may comprise a single Shareholder or proxy and then such person may pass a Resolution of Shareholders and a certificate signed by such person accompanied where such person be a proxy by a copy of the proxy instrument shall constitute a valid Resolution of Shareholders.
- 7.13 If within two hours from the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened upon the requisition of Shareholders, shall be dissolved; in any other case it shall stand



25 • TABELIAÇÃO DE NOTAS
 DANIEL G. B. ... TABELIAÇÃO INTERINA
 Rua Afonso ... 220 ... São Paulo
 ATE ... - R\$ 4.30
 A ... extraída nestas
 com o original, do que dou fé

112884
 AUTENTICAÇÃO
 AU1095AS0767315

8 JUL 2022

WILSON SOARES
 CARLOS
 DE AUTENTICAÇÃO

da verificação da autenticidade da assinatura

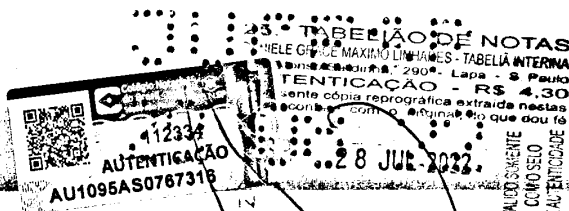
Nome dos Artigos Pires dos Santos
 Escrivão Autorizado

RTD
 Nº: 2107-011

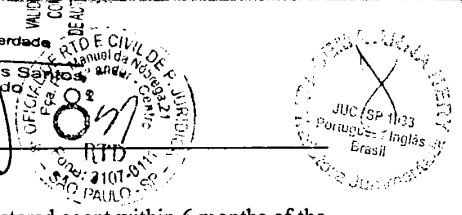
JUCESP
 Portugal, Inglaterra
 Brasil

adjourned to the next business day in the jurisdiction in which the meeting was to have been held at the same time and place or to such other time and place as the directors may determine, and if at the adjourned meeting there are present within one hour from the time appointed for the meeting in person or by proxy not less than one third of the votes of the Shares or each class or series of Shares entitled to vote on the matters to be considered by the meeting, those present shall constitute a quorum but otherwise the meeting shall be dissolved.

- 7.14 At every meeting of Shareholders, the chairman of the board of directors shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board of directors or if that chairman is not present at the meeting, the Shareholders present shall choose one of their number to be the chairman. If the Shareholders are unable to choose a chairman for any reason, then the person representing the greatest number of voting Shares present in person or by proxy at the meeting shall preside as chairman failing which the oldest individual Shareholder or representative of a Shareholder present shall take the chair.
- 7.15 The chairman may, with the consent of the meeting, adjourn any meeting from time to time, and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.
- 7.16 At any meeting of the Shareholders the chairman is responsible for deciding in such manner as he considers appropriate whether any resolution proposed has been carried or not and the result of his decision shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting. If the chairman has any doubt as to the outcome of the vote on a proposed resolution, he shall cause a poll to be taken of all votes cast upon such resolution. If the chairman fails to take a poll then any Shareholder present in person or by proxy who disputes the announcement by the chairman of the result of any vote may immediately following such announcement demand that a poll be taken and the chairman shall cause a poll to be taken. If a poll is taken at any meeting, the result shall be announced to the meeting and recorded in the minutes of the meeting.
- 7.17 Subject to the specific provisions contained in this Regulation for the appointment of representatives of persons other than individuals the right of any individual to speak for or represent a Shareholder shall be determined by the law of the jurisdiction where, and by the documents by which, the person is constituted or derives its existence. In case of doubt, the directors may in good faith seek legal advice from any qualified person and unless and until a court of competent jurisdiction shall otherwise rule, the directors may rely and act upon such advice without incurring any liability to any Shareholder or the Company.
- 7.18 Any person other than an individual which is a Shareholder may by resolution of its directors or other governing body authorise such individual as it thinks fit to act as its representative at any meeting of Shareholders or of any class of Shareholders, and the individual so authorised shall be entitled to exercise the same rights on behalf of the Shareholder which he represents as that Shareholder could exercise if it were an individual.
- 7.19 The chairman of any meeting at which a vote is cast by proxy or on behalf of any person other than an individual may call for a notarially certified copy of such proxy or authority which shall be produced within 7 days of being so requested or the votes cast by such proxy or on behalf of such person shall be disregarded.
- 7.20 Directors of the Company may attend and speak at any meeting of Shareholders and at any separate meeting of the holders of any class or series of Shares.
- 7.21 An action that may be taken by the Shareholders at a meeting may also be taken by a resolution consented to in writing, without the need for any notice, but if any Resolution of Shareholders is adopted otherwise than by the unanimous written consent of all Shareholders, a copy of such resolution shall forthwith be sent to all Shareholders not consenting to such resolution. The consent may be in the form of counterparts, each counterpart being signed by one or more Shareholders. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates, then the resolution shall take effect on the earliest date upon which Shareholders holding a sufficient number of votes of Shares to constitute a Resolution of Shareholders have consented to the resolution by signed counterparts.



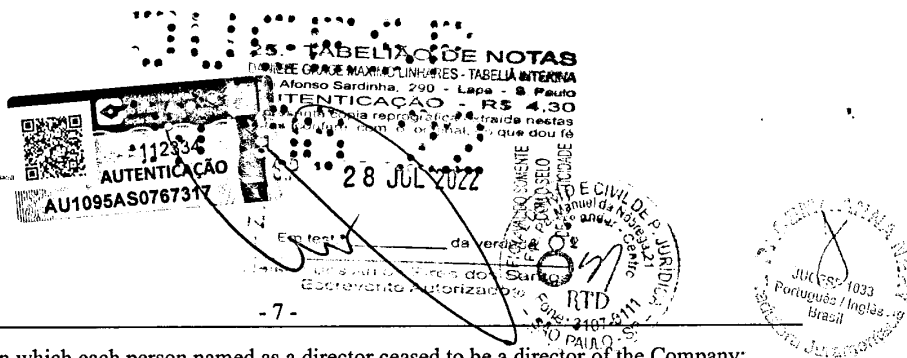
- 6 -



8. DIRECTORS

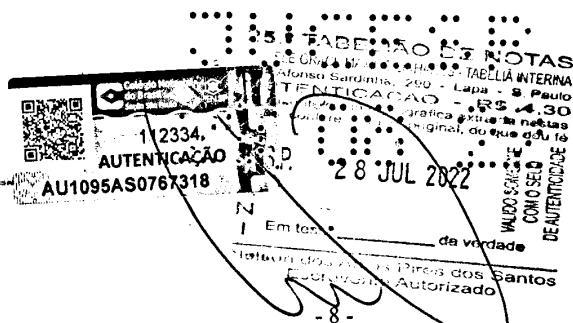
- 8.1 The first directors of the Company shall be appointed by the first registered agent within 6 months of the date of incorporation of the Company; and thereafter, the directors shall be elected by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors. If, before the Company has any members, all of the directors appointed by the registered agent resign or die or otherwise cease to exist, the registered agent may appoint one or more further persons as directors of the Company.
- 8.2 No person shall be appointed as a director or alternate director, or nominated as a reserve director, of the Company unless he has consented in writing to be a director or alternate director, or to be nominated as a reserve director.
- 8.3 Subject to Sub-Regulation 8.1, the minimum number of directors shall be 1 and the maximum number shall be 12.
- 8.4 Each director holds office for the term, if any, fixed by the Resolution of Shareholders or the Resolution of Directors appointing him, or until his earlier death, resignation or removal. If no term is fixed on the appointment of a director, the director serves indefinitely until his earlier death, resignation or removal.
- 8.5 A director may be removed from office:
 - (a) with or without cause, by Resolution of Shareholders passed at a meeting of Shareholders called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director or by a written resolution passed by at least 75% of the votes of the Shares of the Company entitled to vote; or
 - (b) with cause, by Resolution of Directors passed at a meeting of directors called for the purpose of removing the director or for purposes including the removal of the director.
- 8.6 A director may resign his office by giving written notice of his resignation to the Company and the resignation has effect from the date the notice is received by the Company or from such later date as may be specified in the notice. A director shall resign forthwith as a director if he is, or becomes, disqualified from acting as a director under the Act.
- 8.7 The directors may at any time appoint any person to be a director either to fill a vacancy or as an addition to the existing directors. Where the directors appoint a person as director to fill a vacancy, the term shall not exceed the term that remained when the person who has ceased to be a director ceased to hold office.
- 8.8 A vacancy in relation to directors occurs if a director dies or otherwise ceases to hold office prior to the expiration of his term of office.
- 8.9 Where the Company only has one Shareholder who is an individual and that Shareholder is also the sole director of the Company, the sole Shareholder/director may, by instrument in writing, nominate a person who is not disqualified from being a director of the Company as a reserve director of the Company to act in the place of the sole director in the event of his death.
- 8.10 The nomination of a person as a reserve director of the Company ceases to have effect if:
 - (a) before the death of the sole Shareholder/director who nominated him,
 - (i) he resigns as reserve director, or
 - (ii) the sole Shareholder/director revokes the nomination in writing; or
 - (b) the sole Shareholder/director who nominated him ceases to be able to be the sole Shareholder/director of the Company for any reason other than his death.
- 8.11 The Company shall keep a register of directors containing:
 - (a) the names and addresses of the persons who are directors of the Company or who have been nominated as reserve directors of the Company;
 - (b) the date on which each person whose name is entered in the register was appointed as a director, or nominated as a reserve director, of the Company;



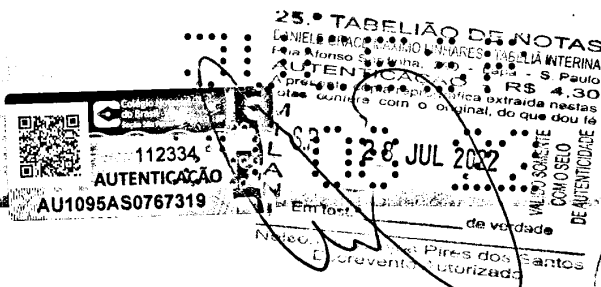


- 7 -

- (c) the date on which each person named as a director ceased to be a director of the Company;
 - (d) the date on which the nomination of any person nominated as a reserve director ceased to have effect; and
 - (e) such other information as may be prescribed by the Act.
- 8.12 The register of directors may be kept in any such form as the directors may approve, but if it is in magnetic, electronic or other data storage form, the Company must be able to produce legible evidence of its contents. Until a Resolution of Directors determining otherwise is passed, the magnetic, electronic or other data storage shall be the original register of directors.
- 8.13 The directors may, by Resolution of Directors, fix the emoluments of directors with respect to services to be rendered in any capacity to the Company.
- 8.14 A director is not required to hold a Share as a qualification to office.
- 9. POWERS OF DIRECTORS**
- 9.1 The business and affairs of the Company shall be managed by, or under the direction or supervision of, the directors of the Company. The directors of the Company have all the powers necessary for managing, and for directing and supervising, the business and affairs of the Company. The directors may pay all expenses incurred preliminary to and in connection with the incorporation of the Company and may exercise all such powers of the Company as are not by the Act or by the Memorandum or the Articles required to be exercised by the Shareholders.
- 9.2 Each director shall exercise his powers for a proper purpose and shall not act or agree to the Company acting in a manner that contravenes the Memorandum, the Articles or the Act. Each director, in exercising his powers or performing his duties, shall act honestly and in good faith in what the director believes to be the best interests of the Company.
- 9.3 If the Company is the wholly owned subsidiary of a parent, a director of the Company may, when exercising powers or performing duties as a director, act in a manner which he believes is in the best interests of the parent even though it may not be in the best interests of the Company.
- 9.4 Any director which is a body corporate may appoint any individual as its duly authorised representative for the purpose of representing it at meetings of the directors, with respect to the signing of consents or otherwise.
- 9.5 The continuing directors may act notwithstanding any vacancy in their body.
- 9.6 The directors may by Resolution of Directors exercise all the powers of the Company to incur indebtedness, liabilities or obligations and to secure indebtedness, liabilities or obligations whether of the Company or of any third party.
- 9.7 All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable instruments and all receipts for moneys paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed or otherwise executed, as the case may be, in such manner as shall from time to time be determined by Resolution of Directors.
- 10. PROCEEDINGS OF DIRECTORS**
- 10.1 Any one director of the Company may call a meeting of the directors by sending a written notice to each other director.
- 10.2 The directors of the Company or any committee thereof may meet at such times and in such manner and places within or outside the British Virgin Islands as the directors may determine to be necessary or desirable.
- 10.3 A director is deemed to be present at a meeting of directors if he participates by telephone or other electronic means and all directors participating in the meeting are able to hear each other.
- 10.4 A director shall be given not less than 3 days' notice of meetings of directors, but a meeting of directors held without 3 days' notice having been given to all directors shall be valid if all the directors entitled to vote at the meeting who do not attend waive notice of the meeting, and for this purpose the presence of a



- director at a meeting shall constitute waiver by that director. The inadvertent failure to give notice of a meeting to a director, or the fact that a director has not received the notice, does not invalidate the meeting.
- 10.5 A director of the company (the “appointing director”) may appoint any other director or any other eligible person as his alternate to exercise the appointing director’s powers and carry out the appointing director’s responsibilities in relation to the taking of decisions by the directors in the absence of the appointing director.
- 10.6 The appointment and termination of an alternate director must be in writing, and written notice of the appointment and termination must be given by the appointing director to the Company as soon as reasonably practicable.
- 10.7 An alternate director has the same rights as the appointing director in relation to any directors’ meeting and any written resolution circulated for written consent. An alternate director has no power to appoint a further alternate, whether of the appointing director or of the alternate director, and the alternate does not act as an agent of or for the appointing director.
- 10.8 The appointing director may, at any time, voluntarily terminate the alternate director’s appointment. The voluntary termination of the appointment of an alternate shall take effect from the time when written notice of the termination is given to the Company. The rights of an alternate shall automatically terminate if the appointing director dies or otherwise ceases to hold office.
- 10.9 A meeting of directors is duly constituted for all purposes if at the commencement of the meeting there are present in person or by alternate not less than one-half of the total number of directors, subject to a minimum of 2.
- 10.10 If the Company has only one director the provisions herein contained for meetings of directors do not apply and such sole director has full power to represent and act for the Company in all matters as are not by the Act, the Memorandum or the Articles required to be exercised by the Shareholders. In lieu of minutes of a meeting the sole director shall record in writing and sign a note or memorandum of all matters requiring a Resolution of Directors. Such a note or memorandum constitutes sufficient evidence of such resolution for all purposes.
- 10.11 The directors may appoint a director as chairman of the board of directors. At meetings of directors at which the chairman of the board of directors is present, he shall preside as chairman of the meeting. If there is no chairman of the board of directors or if the chairman of the board is not present, the directors present shall choose one of their number to be chairman of the meeting.
- 10.12 An action that may be taken by the directors or a committee of directors at a meeting may also be taken by a Resolution of Directors or a resolution of a committee of directors consented to in writing by all directors or by all members of the committee, as the case may be, without the need for any notice. The consent may be in the form of counterparts each counterpart being signed by one or more directors. If the consent is in one or more counterparts, and the counterparts bear different dates, then the resolution shall take effect on the date upon which the last director has consented to the resolution by signed counterparts.
- 11. COMMITTEES**
- 11.1 The directors may, by Resolution of Directors, designate one or more committees, each consisting of one or more directors, and delegate one or more of their powers, including the power to affix the Seal, to the committee.
- 11.2 The directors have no power to delegate to a committee of directors any of the Proscribed Powers.
- 11.3 A committee of directors, where authorised by the Resolution of Directors appointing such committee or by a subsequent Resolution of Directors, may appoint a sub-committee and delegate powers exercisable by the committee to the sub-committee.
- 11.4 The meetings and proceedings of each committee of directors consisting of 2 or more directors shall be governed *mutatis mutandis* by the provisions of the Articles regulating the proceedings of directors so far as the same are not superseded by any provisions in the Resolution of Directors establishing the committee.



- 9 -

11.5 Where the directors delegate their powers to a committee of directors they remain responsible for the exercise of that power by the committee, unless they believed on reasonable grounds at all times before the exercise of the power that the committee would exercise the power in conformity with the duties imposed on directors of the Company under the Act.

12. OFFICERS AND AGENTS

12.1 The Company may by Resolution of Directors appoint officers of the Company at such times as may be considered necessary or expedient. The officers shall perform such duties as are prescribed at the time of their appointment subject to any modification in such duties as may be prescribed thereafter by Resolution of Directors.

12.2 The emoluments of all officers shall be fixed by Resolution of Directors.

12.3 The officers of the Company shall hold office until their successors are duly appointed, but any officer elected or appointed by the directors may be removed at any time, with or without cause, by Resolution of Directors. Any vacancy occurring in any office of the Company may be filled by Resolution of Directors.

12.4 The directors may, by Resolution of Directors, appoint any person, including a person who is a director, to be an agent of the Company.

12.5 An agent of the Company shall have such powers and authority of the directors, including the power and authority to affix the Seal, as are set forth in the Articles or in the Resolution of Directors appointing the agent, except that no agent has any power or authority with respect to the following:

- (a) the Proscribed Powers;
- (b) to change the registered office or agent;
- (c) to fix emoluments of directors; or
- (d) to authorise the Company to continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands.

12.6 The Resolution of Directors appointing an agent may authorise the agent to appoint one or more substitutes or delegates to exercise some or all of the powers conferred on the agent by the Company.

12.7 The directors may remove an agent appointed by the Company and may revoke or vary a power conferred on him.

13. CONFLICT OF INTERESTS

13.1 A director of the Company shall, forthwith after becoming aware of the fact that he is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company, disclose the interest to all other directors of the Company.

13.2 For the purposes of Sub-Regulation 13.1, a disclosure to all other directors to the effect that a director is a member, director or officer of another named entity or has a fiduciary relationship with respect to the entity or a named individual and is to be regarded as interested in any transaction which may, after the date of the entry into the transaction or disclosure of the interest, be entered into with that entity or individual, is a sufficient disclosure of interest in relation to that transaction.

13.3 A director of the Company who is interested in a transaction entered into or to be entered into by the Company may:

- (a) vote on a matter relating to the transaction;
- (b) attend a meeting of directors at which a matter relating to the transaction arises and be included among the directors present at the meeting for the purposes of a quorum; and
- (c) sign a document on behalf of the Company, or do any other thing in his capacity as a director, that relates to the transaction,

25. TABELAÇÃO DE NOTAS

DANIELS OFFICE & CONSULTING - RUA INTERINA

RUA ANTONIO S. LOPES, 200 - L. 100 - S. Paulo

AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30

Essa cópia digitalizada e enviada nestas

condições confere com o original, do que dou fé



28 JUL 2022

Em test. da verdade

Notário dos Anjos - José Carlos Santos
Escritório Autorizado

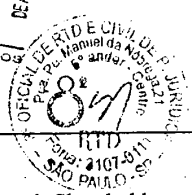


and, subject to compliance with the Act shall not, by reason of his office be accountable to the Company for any benefit which he derives from such transaction and no such transaction shall be liable to be avoided on the grounds of any such interest or benefit.

14. INDEMNIFICATION

- 14.1 Subject to the limitations hereinafter provided the Company shall indemnify against all expenses, including legal fees, and against all judgments, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred in connection with legal, administrative or investigative proceedings any person who:
- (a) is or was a party or is threatened to be made a party to any threatened, pending or completed proceedings, whether civil, criminal, administrative or investigative, by reason of the fact that the person is or was a director of the Company; or
 - (b) is or was, at the request of the Company, serving as a director of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a partnership, joint venture, trust or other enterprise.
- 14.2 The indemnity in Sub-Regulation 14.1 only applies if the person acted honestly and in good faith with a view to the best interests of the Company and, in the case of criminal proceedings, the person had no reasonable cause to believe that their conduct was unlawful.
- 14.3 For the purposes of Sub-Regulation 14.2 and without limitation, a director acts in the best interests of the Company if he acts in the best interests of the Company's parent in the circumstances specified in Sub-Regulation 9.3.
- 14.4 The decision of the directors as to whether the person acted honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company and as to whether the person had no reasonable cause to believe that his conduct was unlawful is, in the absence of fraud, sufficient for the purposes of the Articles, unless a question of law is involved.
- 14.5 The termination of any proceedings by any judgment, order, settlement, conviction or the entering of a *nolle prosequi* does not, by itself, create a presumption that the person did not act honestly and in good faith and with a view to the best interests of the Company or that the person had reasonable cause to believe that his conduct was unlawful.
- 14.6 Expenses, including legal fees, incurred by a director in defending any legal, administrative or investigative proceedings may be paid by the Company in advance of the final disposition of such proceedings upon receipt of an undertaking by or on behalf of the director to repay the amount if it shall ultimately be determined that the director is not entitled to be indemnified by the Company in accordance with Sub-Regulation 14.1.
- 14.7 Expenses, including legal fees, incurred by a former director in defending any legal, administrative or investigative proceedings may be paid by the Company in advance of the final disposition of such proceedings upon receipt of an undertaking by or on behalf of the former director to repay the amount if it shall ultimately be determined that the former director is not entitled to be indemnified by the Company in accordance with Sub-Regulation 14.1 and upon such terms and conditions, if any, as the Company deems appropriate.
- 14.8 The indemnification and advancement of expenses provided by, or granted pursuant to, this section is not exclusive of any other rights to which the person seeking indemnification or advancement of expenses may be entitled under any agreement, Resolution of Shareholders, resolution of disinterested directors or otherwise, both as to acting in the person's official capacity and as to acting in another capacity while serving as a director of the Company.
- 14.9 If a person referred to in Sub-Regulation 14.1 has been successful in defence of any proceedings referred to in Sub-Regulation 14.1, the person is entitled to be indemnified against all expenses, including legal fees, and against all judgments, fines and amounts paid in settlement and reasonably incurred by the person in connection with the proceedings.
- 14.10 The Company may purchase and maintain insurance in relation to any person who is or was a director, officer or liquidator of the Company, or who at the request of the Company is or was serving as a director, officer or liquidator of, or in any other capacity is or was acting for, another body corporate or a

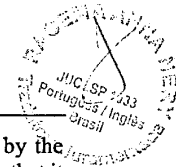
25. TABELAÇÃO DE NOTAS
 DANIELE GRACIA...
 AUTENTICAÇÃO
 11233
 AU1095AS0767322
 26 JUL 2022
 RS 4.30
 extrair com o original, do que dou fé



- 17.2 Dividends may be paid in money, shares, or other property.
- 17.3 Notice of any dividend that may have been declared shall be given to each Shareholder as specified in Regulation 19 and all dividends unclaimed for 3 years after having been declared may be forfeited by Resolution of Directors for the benefit of the Company.
- 17.4 No dividend shall bear interest as against the Company and no dividend shall be paid on treasury shares.
- 18. ACCOUNTS AND AUDIT**
- 18.1 The Company shall keep records that are sufficient to show and explain the Company's transactions and that will, at any time, enable the financial position of the Company to be determined with reasonable accuracy.
- 18.2 The Company may by Resolution of Shareholders call for the directors to prepare periodically and make available a profit and loss account and a balance sheet. The profit and loss account and balance sheet shall be drawn up so as to give respectively a true and fair view of the profit and loss of the Company for a financial period and a true and fair view of the assets and liabilities of the Company as at the end of a financial period.
- 18.3 The Company may by Resolution of Shareholders call for the accounts to be examined by auditors.
- 18.4 The first auditors shall be appointed by Resolution of Directors; subsequent auditors shall be appointed by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors.
- 18.5 The auditors may be Shareholders, but no director or other officer shall be eligible to be an auditor of the Company during their continuance in office.
- 18.6 The remuneration of the auditors of the Company may be fixed by Resolution of Directors.
- 18.7 The auditors shall examine each profit and loss account and balance sheet required to be laid before a meeting of the Shareholders or otherwise given to Shareholders and shall state in a written report whether or not:
 - (a) in their opinion the profit and loss account and balance sheet give a true and fair view respectively of the profit and loss for the period covered by the accounts, and of the assets and liabilities of the Company at the end of that period; and
 - (b) all the information and explanations required by the auditors have been obtained.
- 18.8 The report of the auditors shall be annexed to the accounts and shall be read at the meeting of Shareholders at which the accounts are laid before the Company or shall be otherwise given to the Shareholders.
- 18.9 Every auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books of account and vouchers of the Company, and shall be entitled to require from the directors and officers of the Company such information and explanations as he thinks necessary for the performance of the duties of the auditors.
- 18.10 The auditors of the Company shall be entitled to receive notice of, and to attend any meetings of Shareholders at which the Company's profit and loss account and balance sheet are to be presented.
- 19. NOTICES**
- 19.1 Any notice, information or written statement to be given by the Company to Shareholders shall be in writing and may be given by personal service, mail, courier, email, or fax to such Shareholder's address as shown in the register of members or to such Shareholder's email address or fax number as notified by the Shareholder to the Company in writing from time to time.
- 19.2 Any summons, notice, order, document, process, information or written statement to be served on the Company may be served by leaving it, or by sending it by registered mail addressed to the Company, at its registered office, or by leaving it with, or by sending it by registered mail addressed to the Company at the offices of the registered agent of the Company.
- 19.3 Where a notice is sent by post, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing, prepaying and posting a letter containing notice, and shall be deemed to be received on the fifth business day following the day on which the notice was posted. Where a notice is sent by fax or email, notice shall



JUCESP
29 08 22



- 13 -

be deemed to be effected by transmitting the email or fax to the address or number provided by the intended recipient and service of the notice shall be deemed to have been received on the same day that it was transmitted.

20. VOLUNTARY LIQUIDATION

Subject to the Act, the Company may by Resolution of Shareholders or by Resolution of Directors appoint an eligible individual as voluntary liquidator alone or jointly with one or more other voluntary liquidators.

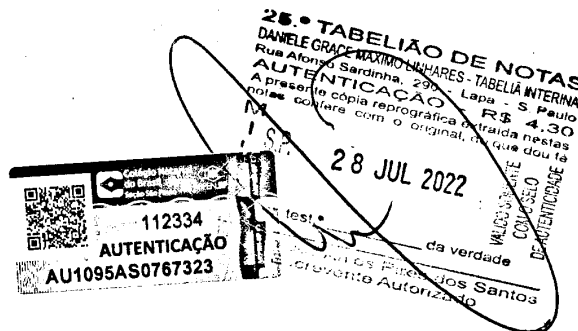
21. CONTINUATION

The Company may by Resolution of Shareholders or by a resolution passed unanimously by all directors of the Company continue as a company incorporated under the laws of a jurisdiction outside the British Virgin Islands in the manner provided under those laws.

We, MMG TRUST (BVI) CORP. of Morgan & Morgan Building, P.O. Box 958, Paea Estate, Road Town, Tortola, British Virgin Islands for the purpose of incorporating a BVI Business Company under the laws of the British Virgin Islands hereby sign these Articles of Association the 19th day of April, 2022.

Incorporator:

Kay-Linda Richardson
Authorized Signatory
MMG TRUST (BVI) CORP.



IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
JUCESP 1033 - São Paulo - SP - Brasil
Tradução nº 12017 Livro nº 177
Folha(s) nº 394-413 Data 15/07/22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipôjica – São Paulo/SP – Brasil – CEP 06054-010
Telefone: (11) 99123-8059 e-mail: annanery@uol.com.br

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 394

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Re.: **DCPOWER HOLDING LTD.**

Ref.: Cópia fiel autenticada do Memorando de Constituição e Contrato Social

APOSTILA

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Ilhas Virgens Britânicas

O presente documento público

2. Foi assinado por: **BRENDA SMITH**

3. Atuando na qualidade de: Diretora da Comissão de Serviços Financeiros

4. Exibe o selo/carimbo de: Oficial de Registro de Assuntos Societários

Certificado

5. Em Road Town

6. Em: 24 de junho de 2022

7. Por: **VICE-GOVERNADOR**

8. Nº: **G535794**

9. Selo/Carimbo: Carimbo do Vice-Governador das Ilhas Virgens Britânicas – Selos no valor de \$50,00.

10. Assinatura: (ass)

VICE-GOVERNADOR



CO. Nº

[Brasão, *Vigilate* (Vigiar)]

Ilhas Virgens Britânicas

A Lei de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas

(Nº 16 de 2004)

Memorando de Constituição e Contrato Social

da

DCPOWER HOLDING LTD.

Constituída em 19 de abril de 2022

Agente Registrado e Sede Social

MMG TRUST (BVI) CORP.

Morgan & Morgan Building,

Caixa Postal 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola

Ilhas Virgens Britânicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Poço das Antas – São Paulo/SP – Brasil – CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8059; e-mail: iracema@uol.com.br

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0

Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 395

[Oficial de Registro de Assuntos Societários, REGISTRADO]



TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004
MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO

DA

DCPOWER HOLDING LTD.

[CÓPIA FIEL AUTENTICADA, (ass), OFICIAL DE REGISTROS DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS, ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS, Data: 21 de junho de 2022.]

1. NOME

O nome da Sociedade é DCPOWER HOLDING LTD.

2. SITUAÇÃO

A Sociedade é uma sociedade limitada por ações.

3. SEDE SOCIAL E AGENTE REGISTRADO

3.1. A primeira sede social da Sociedade encontra-se localizada em Morgan & Morgan Building, Pasea Estate, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

3.2. O primeiro agente registrado da Sociedade é a MMG TRUST (BVI) CORP., com endereço em Morgan & Morgan Building, Caixa Postal 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

3.3. A Sociedade poderá, por Deliberação dos Acionistas ou por Deliberação dos Conselheiros, alterar o local de sua sede social ou alterar seu agente registrado.

3.4. Se, a qualquer momento, a Sociedade não tiver um agente registrado, ela poderá, por Deliberação dos Acionistas ou Deliberação dos Conselheiros, nomear um agente registrado.

4. CAPACIDADE E PODERES

4.1. Sujeita à Lei e a qualquer outra legislação das Ilhas Virgens Britânicas, a Sociedade tem, independentemente de benefício corporativo:

(a) plena capacidade para conduzir ou exercer quaisquer negócios ou atividades, praticar quaisquer atos ou realizar quaisquer transações; e

(b) para os fins do parágrafo (a), plenos direitos, poderes e privilégios.

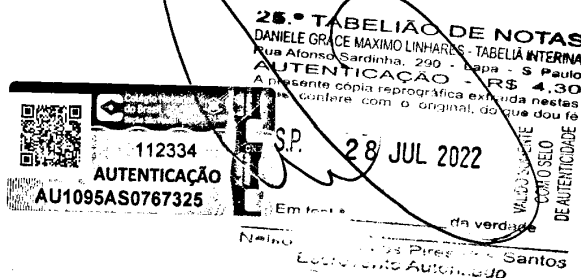
4.2. Para os fins do artigo 9(4) da Lei, não há limitações sobre os negócios que a Sociedade pode conduzir.

5. QUANTIDADE E CLASSE DE AÇÕES

5.1. A Sociedade está autorizada a emitir um máximo de 50.000,00 (CINQUENTA MIL) Ações sem valor nominal de uma única classe e série.

5.2. A Sociedade poderá emitir Ações fracionárias e uma Ação fracionária terá os direitos, obrigações e responsabilidades fracionários correspondentes de uma Ação inteira da mesma classe ou série de Ações.

5.3. A Sociedade poderá emitir uma classe de Ações em uma ou mais séries. A divisão de uma classe de Ações em uma ou mais séries e a designação a ser feita a cada série serão determinadas pelos conselheiros periodicamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial...
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 05054-010
Telefone: (11) 99123-8059 e-mail: iracema@uol.com.br

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 396

6. DIREITOS DAS AÇÕES

Cada Ação na Sociedade confere ao Acionista:

- (a) o direito de a um voto em qualquer Deliberação dos Acionistas;
(b) o direito a uma ação equivalente em qualquer dividendo pago pela Sociedade; e
(c) o direito a uma ação equivalente na distribuição dos ativos excedentes da Sociedade.

7. AÇÕES REGISTRADAS

A Sociedade deverá apenas emitir Ações registradas. A Sociedade não está autorizada a emitir Ações ao portador, converter Ações registradas em Ações ao portador ou trocar Ações registradas por Ações ao portador.

8. ALTERAÇÃO AO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E AO CONTRATO SOCIAL

8.1. A Sociedade poderá alterar este Memorando de Constituição ou o Contrato Social por Deliberação dos Acionistas ou por Deliberação dos Conselheiros, ressalvado que nenhuma alteração poderá ser feita por Deliberação dos Conselheiros:

- (a) para restringir os direitos ou poderes dos Acionistas para alteração deste Memorando de Constituição ou do Contrato Social;
(b) para alterar o percentual de Acionistas necessário para aprovar uma Deliberação dos Acionistas para alteração deste Memorando de Constituição ou do Contrato Social;
(c) em circunstâncias em que este Memorando de Constituição ou o Contrato Social não puder ser alterado pelos Acionistas; ou
(d) a esta Cláusula 8.

8.2. Qualquer alteração a este Memorando de Constituição ou ao Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a notificação de alteração, ou o Memorando de Constituição ou o Contrato Social consolidado incorporando a alteração, seja registrado(a) pelo Oficial de Registros ou a partir de qualquer outra data conforme determinada nos termos da Lei.

8.3. Os direitos conferidos aos detentores das Ações de qualquer classe poderão ser alterados, quer ou não a Sociedade esteja em liquidação, mediante o consentimento por escrito dos detentores de uma maioria das Ações emitidas dessa classe ou por uma deliberação aprovada em uma assembleia devidamente convocada e constituída das Ações dessa classe pelo voto favorável de uma maioria dos votos das Ações dessa classe que estavam presentes na assembleia e foram assim votadas.

8.4. Os direitos conferidos aos detentores das Ações de qualquer classe não deverão, a menos que de outro modo expressamente previsto pelos termos de emissão das Ações dessa classe, ser considerados alterados pela criação ou emissão de Ações adicionais que concorram igualmente com as Ações existentes.

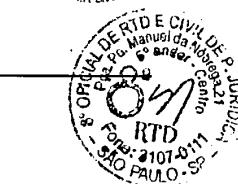
9. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

9.1. Neste Memorando de Constituição e no Contrato Social anexo, se não for inconsistente com o assunto ou contexto:

“Lei” significa a Lei de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, conforme alterada periodicamente, e inclui os Regulamentos de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2012 e quaisquer outros regulamentos feitos de acordo com a Lei;

“Contrato Social” significa o Contrato Social anexo da Sociedade;

“Memorado de Constituição” significa este Memorando de Constituição da Sociedade;



25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 200 - Lapa - S. Paulo.
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reprográfica extraída desta
notas confere com o original, do que dou fe
28 JUL 2022
Nelson dos Santos
Escritório de Tradução



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 06054-010
Telefone: (11) 9949-6059 / e-mail: ahilacery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0

Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 397



“pessoa” inclui pessoas físicas, sociedades, fundos (*trusts*), os espólios de pessoas físicas falecidas, sociedades em comandita e associações de pessoas sem personalidade jurídica;

“Poderes Proscritos” significa os poderes para: (a) alterar este Memorando de Constituição e o Contrato Social; (b) designar comitês de conselheiros; (c) delegar poderes para um comitê de conselheiros; (d) nomear ou destituir conselheiros; (e) nomear ou destituir um agente; (f) aprovar um plano de incorporação, fusão ou acordo; (g) fazer uma declaração de solvência ou para aprovar um plano de liquidação; ou (h) fazer uma determinação de que, imediatamente após uma proposta de distribuição, o valor dos ativos da Sociedade excederá seus passivos e a Sociedade será capaz de pagar suas dívidas nos devidos vencimentos;

“Deliberação dos Conselheiros” significa tanto:

(a) uma deliberação aprovada em uma reunião de conselheiros da Sociedade devidamente convocada e constituída ou de um comitê de conselheiros da Sociedade pelo voto favorável de uma maioria dos conselheiros presentes na reunião que tenham assim votado, ressalvado que, caso um conselheiro receba mais de um voto, ele/ela será contabilizado pela quantidade de votos por ele/ela proferidos para o fim de estabelecer uma maioria; quanto

(b) uma deliberação consentida por escrito por todos os conselheiros ou por todos os membros de um comitê de conselheiros da Sociedade, conforme o caso;

“Deliberação dos Acionistas” significa tanto:

(a) uma deliberação aprovada em uma assembleia dos Acionistas devidamente convocada e constituída pelo voto favorável de uma maioria dos votos das Ações com direito a votar nela que estavam presentes na assembleia e foram assim votadas; quanto

(b) uma deliberação consentida por escrito por uma maioria dos votos das Ações com direito a votar na referida deliberação;

“Selo” significa qualquer selo que tenha sido devidamente aprovado como o selo social da Sociedade

“Ação” significa uma ação emitida ou a ser emitida pela Sociedade;

“Acionista” significa uma pessoa cujo nome esteja registrado no livro de registro de sócios da Sociedade como o detentor de uma ou mais Ações ou Ações fracionárias; e

“escrito” ou qualquer termo de conotação semelhante inclui informações geradas, enviadas, recebidas ou armazenadas por meios eletrônicos, elétricos, digitais, magnéticos, ópticos, eletromagnéticos, biométricos ou fotônicos, incluindo intercâmbio eletrônico de dados, endereço eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, e “por escrito” deverá ser interpretado de maneira correspondente.

9.2. Neste Memorando de Constituição e no Contrato Social, a menos que o contexto exija de outro modo, uma referência a:

(a) um “Regulamento” ou “Sub-Regulamento” é uma referência a um regulamento ou sub-regulamento do Contrato Social;

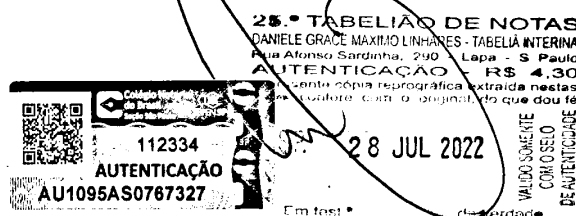
(b) uma “Cláusula” é uma referência a uma cláusula deste Memorando de Constituição;

(c) votação pelos Acionistas é uma referência ao proferimento dos votos associados às Ações detidas pelos Acionistas com direito a voto;

(d) a Lei, este Memorando de Constituição ou o Contrato Social é uma referência à Lei ou aos referidos documentos, conforme alterados, ou, no caso da Lei, qualquer repropulsão correspondente; e

(e) o singular inclui o plural e vice-versa.

9.3. Quando um período de tempo é expresso como uma quantidade de dias, os dias em que o período



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Interprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 03054-010
Telefone: (11) 99129-8059 e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

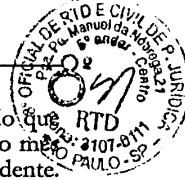
Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 398



começa e termina não são incluídos no cálculo da quantidade de dias.

9.4. Qualquer referência a um “mês” deverá ser interpretada como uma referência a um período que começa em um dia de um mês civil e termina no dia numericamente correspondente no próximo mês civil, e uma referência a um período de vários meses deverá ser interpretada de maneira correspondente.

9.5. Quaisquer palavras ou expressões definidas na Lei têm os mesmos significados que neste Memorando de Constituição e no Contrato Social, a menos que o contexto exija de outro modo ou sejam de outro modo definidas neste Memorando de Constituição ou no Contrato Social.

9.6. Os títulos são inseridos apenas para conveniência e deverão ser desconsiderados ao interpretar este Memorando de Constituição e o Contrato Social.

Nós, a MMG TRUST (BVI) CORP., com endereço em Morgan & Morgan Building, Caixa Postal 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, para o fim de constituir uma Sociedade Comercial das Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato assinamos este Memorando de Constituição no dia 19 de abril de 2022.

Sócia-Fundadora

(ass)

Kay-Linda Richardson

Signatária Autorizada

MMG TRUST (BVI) CORP.

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004
CONTRATO SOCIAL

DA

DCPOWER HOLDING LTD.

1. DESAPLICAÇÃO DA LEI

Os seguintes artigos da Lei não serão aplicáveis à Sociedade:

- (a) artigo 46 (*Direitos de preferência*);
- (b) artigo 60 (*Processo para aquisição de ações próprias*);
- (c) artigo 61 (*Oferta para um ou mais acionistas*);
- (d) artigo 62 (*Ações resgatadas de outra forma que não por opção da sociedade*); e
- (e) artigo 175 (*Alienação de ativos*).

2. AÇÕES

2.1. Todos os Acionistas têm direito a um certificado assinado por um conselheiro ou diretor da Sociedade, ou qualquer outra pessoa autorizada por Deliberação dos Conselheiros, ou sob o Selo especificando a quantidade de Ações detidas por ele/ela, e a assinatura do conselheiro, do diretor ou da pessoa autorizada e o Selo poderão ser mecânicos.

2.2. Qualquer Acionista recebendo um certificado deverá indenizar e isentar a Sociedade e seus conselheiros e diretores por/de quaisquer perdas ou responsabilidades que possam incorrer em virtude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial...
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8059 / e-mail: anfranery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0

Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 399



de qualquer uso indevido ou fraudulento, ou declaração feita por qualquer pessoa em virtude da posse correspondente. Se um certificado de Ações estiver desgastado ou for extraviado, ele poderá ser renovado mediante a apresentação do certificado desgastado ou mediante prova satisfatória de seu extraviado juntamente com a indenização que possa ser assim exigida por Deliberação dos Conselheiros.

2.3. Caso diversas pessoas estejam registradas como detentores conjuntos de quaisquer Ações, quaisquer dessas pessoas poderão fornecer um recibo válido referente a qualquer distribuição.

2.4. Ações e outros valores mobiliários poderão ser emitidos em tais datas, para tais pessoas, por tal contraprestação e em tais termos que os conselheiros vierem a determinar por Deliberação dos Conselheiros.

2.5. Uma Ação poderá ser emitida por contraprestação em qualquer forma, incluindo valor em dinheiro, uma nota promissória ou outra obrigação por escrito de contribuir com dinheiro ou bens móveis/bens imóveis (incluindo fundo de comércio e know-how), serviços prestados ou um contrato para serviços futuros.

2.6. Nenhuma Ação poderá ser emitida por uma contraprestação que não seja dinheiro, a menos que uma Deliberação dos Conselheiros tenha sido aprovada declarando:

- (a) o valor a ser creditado para a emissão das Ações;
(b) a determinação dos conselheiros a respeito do presente valor de mercado razoável da contraprestação não monetária para a emissão; e
(c) que, na opinião dos conselheiros, o presente valor de mercado da contraprestação não monetária para a emissão não é inferior ao valor a ser creditado para a emissão das Ações.

2.7. A Sociedade deverá manter um livro de registro de sócios contendo:

- (a) os nomes e os endereços das pessoas que detêm Ações;
(b) a quantidade de cada classe e série de Ações detidas por cada Acionista;
(c) a data em que o nome de cada Acionista tenha sido registrado no livro de registro de sócios; e
(d) a data em que qualquer pessoa deixou de ser um Acionista.

2.8. O livro de registro de sócios poderá ser em qualquer formato que os conselheiros vierem a aprovar, mas se estiver em formato magnético, eletrônico ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deverá ser capaz de produzir provas legíveis de seu conteúdo. Até os conselheiros determinarem de outro modo, o formato magnético, eletrônico ou outra forma de armazenamento de dados será o livro de registro de sócios original.

2.9. Uma Ação é considerada como tendo sido emitida quando o nome do Acionista é registrado no livro de registro de sócios.

3. RESGATE DE AÇÕES E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. A Sociedade poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir e deter suas próprias Ações, ressalvado que a Sociedade não poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir suas próprias Ações sem o consentimento dos Acionistas cujas Ações devem ser compradas, resgatadas ou de outro adquiridas, a menos que a Sociedade seja autorizada pela Lei ou por qualquer outra disposição do Memorando de Constituição ou do Contrato Social a comprar, resgatar ou de outro modo adquirir as Ações sem o consentimento deles.

3.2. A Sociedade somente poderá se oferecer para comprar, resgatar ou de outro modo adquirir Ações caso a Deliberação dos Conselheiros autorizando a compra, resgate ou outra aquisição contenha uma declaração de que os conselheiros estão convencidos, com motivos razoáveis, de que, imediatamente

25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERNA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
Apresenta cópia reprográfica extraída nestas
notas, conforme o em o original, a que dou fé
112334
AU1095AS0767329
S.P. 28 JUL 2022
Em test. da verdade



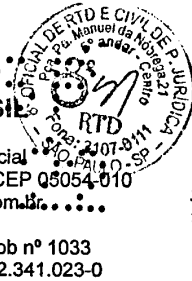
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8039 e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 401

5.2. Uma notificação de integralização por escrito especificando a data de pagamento a ser efetuado deverá ser entregue ao Acionista que deixar de efetuar o pagamento a respeito das Ações.

5.3. A notificação de integralização por escrito mencionada no Sub-Regulamento 5.2 deverá indicar uma data adicional não anterior à expiração de 14 dias a partir da data de entrega da notificação na ou antes da qual o pagamento exigido pela notificação deve ser efetuado e deverá conter uma declaração de que, em caso de não pagamento na ou antes da data indicada na notificação, as Ações, ou qualquer uma delas, a respeito das quais o pagamento não for efetuado, estarão sujeitas a cair em comissão.

5.4. Quando uma notificação de integralização por escrito tiver sido emitida nos termos do Sub-Regulamento 5.2 e as exigências da notificação não tiverem sido cumpridas, os conselheiros poderão, a qualquer momento antes da oferta de pagamento, cancelar as Ações às quais a notificação faça referência.

5.5. A Sociedade não tem obrigação de reembolsar quaisquer valores em dinheiro ao Acionista cujas Ações tenham sido canceladas nos termos do Sub-Regulamento 5.4 e esse Acionista será liberado de qualquer outra obrigação para com a Sociedade.

6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

6.1. As Ações poderão ser transferidas por meio de um instrumento de transferência por escrito assinado pelo transferente e que contenha o nome e o endereço do adquirente, o qual deverá ser enviado para registro pela Sociedade.

6.2. A transferência de uma Ação entrará em vigor quando o nome do adquirente for registrado no livro de registro de sócios.

6.3. Se os conselheiros da Sociedade estiverem convencidos de que um instrumento de transferência relacionado às Ações foi assinado, mas que o instrumento foi extraviado ou destruído, eles poderão decidir por Deliberação dos Conselheiros:

- (a) aceitar tal prova da transferência de Ações que considerem apropriada; e
- (b) que o nome do adquirente deverá ser registrado no livro de registro de sócios, não obstante a ausência do instrumento de transferência.

6.4. O representante pessoal de um Acionista falecido poderá transferir uma Ação mesmo que ele não seja um Acionista no momento da transferência.

6.5. Os conselheiros não poderão decidir recusar ou postergar a transferência de uma Ação, a menos que o Acionista tenha deixado de pagar um valor devido a respeito dessa Ação.

7. ASSEMBLEIAS E CONSENTIMENTOS DOS ACIONISTAS

7.1. Qualquer conselheiro da Sociedade poderá convocar assembleias dos Acionistas da maneira e em tais datas e tais locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas que os conselheiros consideram necessário ou conveniente.

7.2. Mediante notificação por escrito dos Acionistas com direito a exercer 30% ou mais dos direitos de voto a respeito do assunto para o qual a assembleia é solicitada, os conselheiros deverão convocar uma assembleia de Acionistas.

7.3. O conselheiro que convocar uma assembleia deverá entregar notificação com antecedência mínima de 7 dias de uma assembleia de Acionistas:

- (a) aos Acionistas cujos nomes, na data em que a notificação seja entregue, constem como Acionistas no livro de registro de sócios da Sociedade e tenham direito a voto na assembleia; e
- (b) aos demais conselheiros.

7.4. O conselheiro que convocar uma assembleia de Acionistas poderá fixar como a data de registro, para

25. TABELÃO DE NOTAS
DANIELE GRACIE MAXIMO LIMA RES - TABELIA INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
Apresenta cópia reprográfica extraída nestas
páginas conforme com o original, do que dou fé
em fôr. da verdade
WALDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICACAO
Neto, Iracema Anna Nery dos Santos
Escrivente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8053 e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 402

determinar os Acionistas com direito a voto na assembleia, a data em que a convocação da assembleia for entregue ou qualquer outra data que possa ser especificada na convocação, não sendo uma data anterior à data da convocação.

7.5. Uma assembleia de Acionistas realizada em violação da exigência convocatória será válida se os Acionistas detentores de, no mínimo, 90% do total dos direitos de voto em todos os assuntos a serem considerados na assembleia tiverem dispensado a convocação da assembleia e, para esse fim, a presença de um Acionista na assembleia constituirá dispensa com relação a todas as Ações detidas por esse Acionista.

7.6. A falha inadvertida de um conselheiro convocando uma assembleia em entregar convocação a respeito dessa assembleia a um Acionista ou outro conselheiro, ou o fato de um Acionista ou outro conselheiro não ter recebido a convocação, não invalida a assembleia.

7.7. Um Acionista poderá ser representado em uma assembleia de Acionistas por meio de um procurador que poderá se pronunciar e votar em nome dele.

7.8. O instrumento de nomeação de um procurador deverá ser apresentado no local designado para a assembleia antes do horário de realização da assembleia em que a pessoa nomeada nesse instrumento se proponha a votar. A convocação da assembleia poderá especificar um local ou data/horário alternativo ou adicional em que a procuração deverá ser apresentada.

7.9. O instrumento de nomeação de um procurador deverá ser substancialmente no modelo a seguir ou qualquer outro modelo aprovado pelos conselheiros, ou que o presidente da assembleia aceitar como prova apropriada dos desejos do Acionista assim nomeando o procurador.

[NOME DA SOCIEDADE]

Eu/Nós, na qualidade de Acionista(s) da Sociedade acima, NESTE ATO NOMEAMOS de , ou, na ausência dele(a), de para ser meu/nosso procurador e assim votar em meu/nosso nome na assembleia de Acionistas a ser realizada neste dia de de 20..... e em qualquer assembleia adiada.

(Quaisquer restrições à votação devem ser inseridas aqui.)

Assinado neste dia de de 20.....

Acionista

7.10. Os seguintes itens serão aplicáveis caso as Ações sejam detidas conjuntamente:

(a) caso duas ou mais pessoas detenham Ações conjuntamente, cada uma delas poderá estar presente pessoalmente ou por meio de um procurador em uma assembleia de Acionistas e poderá se pronunciar como um Acionista;

(b) caso somente um dos detentores conjuntos esteja presente pessoalmente ou por meio de um procurador, ele/ela poderá votar em nome de todos os detentores conjuntos; e

(c) caso dois ou mais dos detentores conjuntos estejam presentes pessoalmente ou por meio de um procurador, eles deverão votar como um.

7.11. Um Acionista será considerado presente em uma assembleia de Acionistas se ele/ela assim participar por telefone ou outros meios eletrônicos e todos os Acionistas ou seus representantes autorizados participando da assembleia puderem ouvir uns aos outros.

7.12. Uma assembleia de Acionistas será devidamente constituída caso, no início da assembleia, estejam presentes pessoalmente ou por meio de procuradores, no mínimo, 50% dos votos das Ações com direito

Handwritten signature and date: DANIELE GRACI MAXIMO LINCOLN, 28 JUL 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 05054-0100
Telefone: (11) 99129-8059 e-mail: annanery@ubl.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 403

a voto nas Deliberações dos Acionistas a serem consideradas na assembleia. Um quórum poderá ser composto por um único Acionista ou procurador e então essa pessoa poderá aprovar uma Deliberação dos Acionistas, e um certificado assinado por essa pessoa, caso essa pessoa seja um procurador, acompanhado de uma cópia do instrumento de procuração constituirá uma Deliberação dos Acionistas válida.

7.13. Se, no prazo de duas horas a partir do horário marcado para a assembleia, um quórum não tiver sido constituído, a assembleia, caso convocada mediante requisição dos Acionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso, será adiada para o próximo dia útil na jurisdição em que a assembleia deveria ter sido realizada no mesmo horário e local ou qualquer outra data/horário e local que os conselheiros vierem a determinar, e se na assembleia adiada estiverem presentes, no prazo de uma hora a partir do horário marcado para a assembleia, pessoalmente ou por meio de procuradores não menos de um terço dos votos das Ações ou de cada classe ou série de Ações com direito a voto nos assuntos a serem considerados pela assembleia, aqueles presentes constituirão um quórum, caso contrário, a assembleia será dissolvida.

7.14. Em todas as assembleias de Acionistas, o presidente do conselho de administração presidirá na qualidade de presidente da assembleia. Se não houver qualquer presidente do conselho de administração ou se esse presidente não estiver presente na assembleia, os Acionistas presentes deverão escolher um dentre eles para ser o presidente. Se os Acionistas não puderem escolher um presidente por qualquer motivo, então a pessoa que represente a maior quantidade de Ações com direito a voto presente pessoalmente ou por meio de um procurador na assembleia deverá presidir na qualidade de presidente, em sua ausência, o Acionista pessoa física mais velho ou representante de um Acionista presente deverá presidir.

7.15. O presidente poderá, mediante o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia periodicamente, e de um local para outro, mas nenhum assunto será tratado em qualquer assembleia adiada, exceto os assuntos deixados inacabados na assembleia a partir da qual tenha ocorrido o adiamento.

7.16. O presidente, em qualquer assembleia dos Acionistas, é responsável por decidir, da maneira que considerar apropriada, se qualquer deliberação proposta foi realizada ou não e o resultado de sua decisão deverá ser anunciado à assembleia e registrado na ata dessa assembleia. Se o presidente tiver qualquer dúvida quanto ao resultado da votação de uma deliberação proposta, ele/ela deverá fazer com que seja realizado um escrutínio de todos os votos proferidos a respeito dessa deliberação. Se o presidente não realizar um escrutínio, então qualquer Acionista presente pessoalmente ou por meio de um procurador que conteste o anúncio feito pelo presidente do resultado de qualquer votação poderá, imediatamente após tal anúncio, exigir que um escrutínio seja realizado e o presidente deverá fazer com que um escrutínio seja assim realizado. Se um escrutínio for realizado em qualquer assembleia, o resultado deverá ser anunciado à assembleia e registrado na ata da assembleia.

7.17. Sujeito às disposições específicas contidas neste Regulamento para a nomeação de representantes de pessoas que não sejam pessoas físicas, o direito de qualquer pessoa física de se pronunciar ou representar um Acionista será determinado pela lei da jurisdição na qual, e pelos documentos pelos quais, a pessoa tenha sido constituída ou deriva sua existência. Em caso de dúvida, os conselheiros poderão, de boa-fé, procurar consultoria jurídica de qualquer pessoa qualificada e, a menos e até que um juízo competente decida de outro modo, os conselheiros poderão se embasar nessa e atuar de acordo com essa consultoria sem incorrer em qualquer responsabilidade para com qualquer Acionista ou a Sociedade.

7.18. Qualquer pessoa, exceto uma pessoa física, que seja um Acionista poderá, por deliberação de seus conselheiros ou de outro órgão governamental, autorizar tal pessoa física que julgar adequada para atuar como seu representante em qualquer assembleia de Acionistas ou de qualquer classe de Acionistas, devendo a pessoa física assim autorizada ter o direito de exercer os mesmos direitos, em nome do Acionista que ele/ela represente, que o Acionista poderia exercer se fosse uma pessoa física.

7.19. O presidente de qualquer assembleia em que um voto seja proferido por meio de procuração ou em

25. TABELAÇÃO DE NOTAS DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELAÇÃO INTERINA Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30 A presente cópia reprográfica extraída nestas notas confere com o original, do que dou fé

112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767333

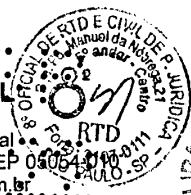
SP 28 JUL 2022

VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE

Em test. da verdade

Nelson dos Anjos Pires dos Santos
Escritor Autorizado





nome de qualquer pessoa que não seja uma pessoa física poderá solicitar uma cópia notarialmente autenticada dessa procuração ou autorização, a qual deverá ser produzida no prazo de 7 dias após a sua solicitação ou os votos proferidos por meio dessa procuração ou em nome dessa pessoa serão desconsiderados.

7.20. Os conselheiros da Sociedade poderão comparecer e se pronunciar em qualquer assembleia de Acionistas e em qualquer reunião independente dos detentores de qualquer classe ou série de Ações.

7.21. Um ato que possa ser praticado pelos Acionistas em uma assembleia também poderá ser praticado por meio de uma deliberação consentida por escrito, sem a necessidade de qualquer notificação, porém se qualquer Deliberação dos Acionistas for aprovada de outra forma que não seja pelo consentimento unânime por escrito de todos os Acionistas, uma cópia de tal deliberação deverá ser imediatamente enviada a todos os Acionistas que não tenham consentido com essa deliberação. O consentimento poderá ser por meio de vias, sendo cada via assinada por um ou mais Acionistas. Se o consentimento for em uma ou mais vias e as vias tiverem datas diferentes, então a deliberação entrará em vigor na data mais próxima em que os Acionistas detentores de uma quantidade suficiente de votos de Ações para constituir uma Deliberação dos Acionistas tenham consentido com a deliberação por meio de vias assinadas.

8. CONSELHEIROS

8.1. Os primeiros conselheiros da Sociedade deverão ser nomeados pelo primeiro agente registrado no prazo de 6 meses da data de constituição da Sociedade; e, posteriormente, os conselheiros deverão ser eleitos por Deliberação dos Acionistas ou por Deliberação dos Conselheiros. Se, antes de a Sociedade ter quaisquer sócios, todos os conselheiros nomeados pelo agente registrado renunciarem ou falecerem, ou de outro modo deixarem de existir, o agente registrado poderá nomear uma ou mais pessoas adicionais na qualidade de conselheiros da Sociedade.

8.2. Nenhuma pessoa deverá ser nomeada como um conselheiro ou conselheiro suplente, ou indicada como um conselheiro reserva, da Sociedade, a menos que ela tenha consentido por escrito em ser um conselheiro ou conselheiro suplente, ou em ser indicada como um conselheiro reserva.

8.3. Sujeito ao Sub-Regulamento 8.1, a quantidade mínima de conselheiros será de 1 e a quantidade máxima será de 12.

8.4. Cada conselheiro ocupará o cargo pelo mandato, se houver, determinado pela Deliberação dos Acionistas ou pela Deliberação dos Conselheiros que assim o nomear, ou até o seu falecimento, renúncia ou destituição antecipada. Caso nenhum mandato seja determinado a respeito da nomeação de um conselheiro, o conselheiro servirá por um mandato indeterminado até o seu falecimento, renúncia ou destituição antecipada.

8.5. Um conselheiro poderá ser destituído do cargo:

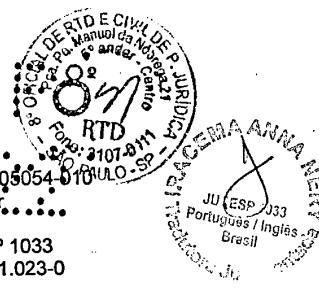
(a) com ou sem justa causa, por Deliberação dos Acionistas aprovada em uma assembleia de Acionistas convocada para o fim de destituir o conselheiro ou para fins incluindo a destituição do conselheiro, ou por uma deliberação por escrito aprovada por, no mínimo, 75% dos votos das Ações da Sociedade com direito a voto; ou

(b) com justa causa, por Deliberação dos Conselheiros aprovada em uma reunião de conselheiros convocada para o fim de destituir o conselheiro ou para fins incluindo a destituição do conselheiro.

8.6. Um conselheiro poderá renunciar ao seu cargo por meio da entrega de notificação por escrito a respeito de sua renúncia à Sociedade e a renúncia será vigente a partir da data em que a notificação for recebida pela Sociedade ou a partir de uma data posterior que poderá ser especificada na notificação. Um conselheiro deverá renunciar imediatamente à sua qualidade de conselheiro se ele/ela for, ou se tornar, desqualificado(a) para atuar como um conselheiro nos termos da Lei.

8.7. Os conselheiros poderão, a qualquer momento, nomear qualquer pessoa para ser um conselheiro,





seja para preencher uma vaga ou como uma adição aos conselheiros existentes. Caso os conselheiros nomeiem uma pessoa na qualidade de conselheiro para preencher uma vaga, o mandato não deverá exceder o mandato remanescente, quando a pessoa, que deixou de ser um conselheiro, deixou de ocupar o cargo.

8.8. Uma vaga em relação aos conselheiros surgirá caso um conselheiro faleça ou de outro modo deixe de ocupar o cargo antes da expiração de seu mandato.

8.9. Caso a Sociedade tenha apenas um Acionista, que seja uma pessoa física, e esse Acionista seja ainda o único conselheiro da Sociedade, o único Acionista/conselheiro poderá, por meio de um instrumento por escrito, indicar uma pessoa, que não esteja desqualificada para ser um conselheiro da Sociedade, na qualidade de conselheiro reserva da Sociedade para atuar no lugar do único conselheiro no caso de seu falecimento.

8.10. A indicação de uma pessoa na qualidade de conselheiro reserva da Sociedade deixará de ser vigente, se:

- (a) antes do falecimento do único Acionista/conselheiro que a tenha indicado,
 - (i) ela renuncie à qualidade de conselheiro reserva, ou
 - (ii) o único Acionista/conselheiro revogue a indicação por escrito; ou
- (b) o único Acionista/conselheiro, que a tenha indicada, deixe de ser capaz de ser o único Acionista/conselheiro da Sociedade por qualquer motivo que não seja o seu falecimento.

8.11. A Sociedade deverá manter um livro de registro de conselheiros contendo:

- (a) os nomes e os endereços das pessoas que sejam conselheiros da Sociedade ou que tenham sido indicadas como conselheiros reservas da Sociedade;
- (b) a data em que cada pessoa, cujo nome esteja registrado no livro de registros, tenha sido nomeada como um conselheiro, ou indicada como um conselheiro reserva, da Sociedade;
- (c) a data em que cada pessoa nomeada como um conselheiro deixe de ser um conselheiro da Sociedade;
- (d) a data em que a indicação de qualquer pessoa indicada como um conselheiro reserva deixe de ser vigente; e
- (e) quaisquer outras informações que possam ser previstas pela Lei.

8.12. O livro de registro de conselheiros poderá ser mantido em qualquer formato que os conselheiros vierem a aprovar, mas se estiver em formato magnético, eletrônico ou outra forma de armazenamento de dados, a Sociedade deverá ser capaz de produzir provas legíveis de seu conteúdo. Até uma Deliberação dos Conselheiros determinando de outro modo ser aprovada, o formato magnético, eletrônico ou outra forma de armazenamento de dados será o livro de registro de conselheiros original.

8.13. Os conselheiros poderão, por Deliberação dos Conselheiros, determinar a remuneração dos conselheiros a respeito dos serviços a serem prestados, em qualquer qualidade, à Sociedade.

8.14. Um conselheiro não é exigido a deter uma Ação como qualificação para o cargo.

9. PODERES DOS CONSELHEIROS

9.1. Os negócios e assuntos da Sociedade serão administrados pelos, ou mediante as instruções ou a supervisão dos, conselheiros da Sociedade. Os conselheiros da Sociedade têm todos os poderes necessários para administrar, e para instruir e supervisionar, os negócios e assuntos da Sociedade. Os conselheiros poderão pagar todas as despesas incorridas preliminarmente para e com relação à constituição da Sociedade, e poderão exercer todos os referidos poderes da Sociedade conforme não sejam pela Lei ou pelo Memorando de Constituição ou pelo Contrato Social exigidos a serem exercidos



25 • TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MARQUES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reprográfica extraída nestas
condições confere com o original do que dou fé

28 JUL 2022
VALIDO SOMENTE
COM O Selo
DE AUTENTICAÇÃO
Nelson dos Santos Pinheiro dos Santos
Escritor Autorizado

pelos Acionistas.

9.2. Cada conselheiro deverá exercer os seus poderes para um propósito adequado e não deverá atuar nem concordar que a Sociedade atue de maneira que viole o Memorando de Constituição, o Contrato Social ou a Lei. Cada conselheiro, ao exercer os seus poderes ou desempenhar as suas funções, deverá atuar de maneira honesta e de boa-fé naquilo que o conselheiro acredita ser os melhores interesses da Sociedade.

9.3. Se a Sociedade for uma subsidiária integral de uma controladora, um conselheiro da Sociedade poderá, ao exercer os seus poderes ou desempenhar as suas funções como um conselheiro, atuar da maneira que acredite ser nos melhores interesses da controladora mesmo que talvez não seja nos melhores interesses da Sociedade.

9.4. Qualquer conselheiro que seja uma pessoa jurídica poderá nomear qualquer pessoa física como seu representante devidamente autorizado para o fim de representá-lo em reuniões dos conselheiros no que diz respeito à assinatura de consentimentos ou de outro modo.

9.5. Os conselheiros remanescentes poderão atuar, não obstante qualquer vaga em seu conselho.

9.6. Os conselheiros poderão, por Deliberação dos Conselheiros, exercer todos os poderes da Sociedade para incorrer em dívidas, responsabilidades ou obrigações e para garantir dívidas, responsabilidades ou obrigações, seja da Sociedade ou de qualquer terceiro.

9.7. Todos os cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e todos os recibos de valores em dinheiro pagos à Sociedade deverão ser assinados, sacados, aceitos, endossados ou de outro modo executados, conforme o caso, da maneira que seja determinada por Deliberação dos Conselheiros periodicamente.

10. TRABALHOS DOS CONSELHEIROS

10.1. Qualquer um conselheiro da Sociedade poderá convocar uma reunião dos conselheiros por meio do envio de uma notificação por escrito a cada um dos demais conselheiros.

10.2. Os conselheiros da Sociedade ou qualquer comitê correspondente poderão se reunir da maneira e em tais datas e locais dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas que os conselheiros vierem a determinar ser necessário ou conveniente.

10.3. Um conselheiro será considerado presente em uma reunião de conselheiros se ele/ela assim participar por telefone ou outros meios eletrônicos e todos os conselheiros participando da reunião puderem ouvir uns aos outros.

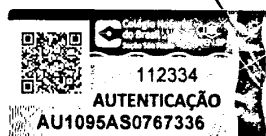
10.4. Um conselheiro deverá receber convocações de reuniões de conselheiros com antecedência mínima de 3 dias, porém uma reunião de conselheiros realizada sem a entrega de uma convocação com 3 dias de antecedência para todos os conselheiros será válida se todos os conselheiros com direito a voto na reunião, que não tenham assim comparecido, dispensarem convocação da reunião, e, para esse fim, a presença de um conselheiro em uma reunião constituirá dispensa de tal conselheiro. A falha inadvertida em entregar convocação a respeito de uma reunião a um conselheiro, ou o fato de um conselheiro não ter recebido a convocação, não invalida a reunião.

10.5. Um conselheiro da Sociedade (o “conselheiro designador”) poderá nomear qualquer outro conselheiro ou qualquer outra pessoa elegível como seu suplente para exercer os poderes do conselheiro designador e desempenhar as responsabilidades do conselheiro designador com relação à tomada de decisões pelos conselheiros na ausência do conselheiro designador.

10.6. A nomeação e destituição de um conselheiro suplente deverá ser por escrito e uma notificação por escrito a respeito da nomeação e destituição deverá ser entregue pelo conselheiro designador à Sociedade assim que razoavelmente possível.

25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACI MAXIMILIANHARES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Gardinha, 20 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,00
Apresente cópia xerografada e extraída destas
notas contendo com o original, do que deu fé
M

S.P. 28 JUL 2022
Em test. _____ da verdade
Nelson dos Santos
Estevão de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 05056-010
Telefone: (11) 99129-8059 e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0

Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 407

10.7. Um conselheiro suplente tem os mesmos direitos que o conselheiro designador em relação a qualquer reunião dos conselheiros e qualquer deliberação por escrito circulada para consentimento por escrito. Um conselheiro suplente não tem quaisquer poderes para nomear um suplente adicional, seja do conselheiro designador ou do conselheiro suplente, e o suplente não atua como um agente do ou para o conselheiro designador.

10.8. O conselheiro designador poderá, a qualquer momento, voluntariamente revogar a nomeação do conselheiro suplente. A revogação voluntária da nomeação de um suplente entrará em vigor a partir do momento em que uma notificação a respeito da revogação seja entregue à Sociedade. Os direitos de um suplente serão automaticamente revogados se o conselheiro designador falecer ou de outro modo deixar de ocupar o cargo.

10.9. Uma reunião de conselheiros será devidamente constituída para todos os fins caso, no início da reunião, estejam presentes pessoalmente ou por meio de suplentes, no mínimo, metade da quantidade total de conselheiros, sujeito a um mínimo de 2.

10.10. Se a Sociedade tiver apenas um conselheiro, as disposições contidas neste instrumento para reuniões de conselheiros não serão aplicáveis e esse único conselheiro terá plenos poderes para representar e atuar em nome da Sociedade em todos os assuntos que não sejam pela Lei, pelo Memorando de Constituição ou pelo Contrato Social exigidos a serem exercidos pelos Acionistas. No lugar da ata de uma reunião, o único conselheiro deverá registrar por escrito e assinar uma nota ou memorando de todos os assuntos que requeiram uma Deliberação dos Conselheiros. Essa nota ou memorando constituirá prova suficiente de tal deliberação para todos os fins.

10.11. Os conselheiros poderão nomear um conselheiro como presidente do conselho de administração. Em reuniões de conselheiros em que o presidente do conselho de administração estiver presente, ele/ela presidirá na qualidade de presidente da reunião. Se não houver qualquer presidente do conselho de administração ou se o presidente do conselho não estiver presente, os conselheiros presentes deverão escolher um dentre eles para ser o presidente da reunião.

10.12. Um ato que possa ser praticado pelos conselheiros ou por um comitê de conselheiros em uma reunião também poderá ser praticado por meio de uma Deliberação dos Conselheiros ou uma deliberação de um comitê de conselheiros consentida por escrito por todos os conselheiros ou por todos os membros do comitê, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer notificação. O consentimento poderá ser por meio de vias, sendo cada via assinada por um ou mais conselheiros. Se o consentimento for em uma ou mais vias e as vias tiverem datas diferentes, então a deliberação entrará em vigor na data em que o último conselheiro tenha consentido com a deliberação por meio de vias assinadas.

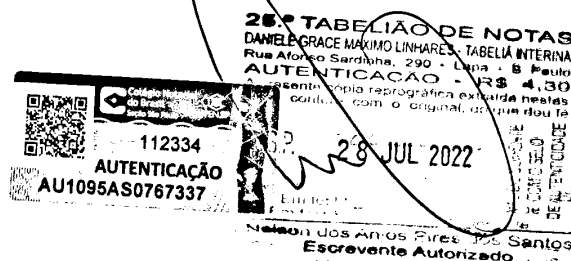
11. COMITÊS

11.1. Os conselheiros poderão, por Deliberação dos Conselheiros, designar um ou mais comitês, cada um composto por um ou mais conselheiros, e delegar um ou mais de seus poderes, incluindo o poder de afixar o Selo, ao comitê.

11.2. Os conselheiros não têm poderes para delegar a um comitê de conselheiros quaisquer dos Poderes Proscritos.

11.3. Um comitê de conselheiros, caso autorizado pela Deliberação dos Conselheiros nomeando esse comitê ou por uma Deliberação dos Conselheiros subsequente, poderá nomear um subcomitê e delegar poderes passíveis de exercício pelo comitê a esse subcomitê.

11.4. As reuniões e trabalhos de cada comitê de conselheiros, compostos por 2 ou mais conselheiros, serão regidos *mutatis mutandis* pelas disposições do Contrato Social que regulamentam os trabalhos dos conselheiros na medida em que não sejam substituídas por quaisquer disposições da Deliberação dos Conselheiros estabelecendo o comitê.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juraamentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8059 e e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 408

11.5. Mesmo que os conselheiros deleguem os seus poderes a um comitê de conselheiros, eles continuarão a ser responsáveis pelo exercício desses poderes pelo comitê, a menos que acreditem, com motivos razoáveis, em todos os momentos antes do exercício desses poderes, que o comitê exerceria os poderes em conformidade com os deveres impostos aos conselheiros da Sociedade nos termos da Lei.

12. DIRETORES E AGENTES

12.1. A Sociedade poderá, por Deliberação dos Conselheiros, nomear diretores da Sociedade em tais momentos que considerar necessários ou convenientes. Os diretores deverão desempenhar as funções que sejam previstas no momento de sua nomeação, sujeito a quaisquer modificações nessas funções conforme venham a ser previstas posteriormente por Deliberação dos Conselheiros.

12.2. A remuneração de todos os diretores será determinada por Deliberação dos Conselheiros.

12.3. Os diretores da Sociedade ocuparão seus cargos até os seus sucessores serem devidamente nomeados, porém qualquer diretor eleito ou nomeado pelos conselheiros poderão ser destituídos a qualquer momento, com ou sem justa causa, por Deliberação dos Conselheiros. Qualquer vaga que surgir para qualquer cargo da Sociedade poderá ser preenchida por Deliberação dos Conselheiros.

12.4. Os conselheiros poderão, por Deliberação dos Conselheiros, nomear qualquer pessoa, incluindo uma pessoa que seja um conselheiro, para ser um agente da Sociedade.

12.5. Um agente da Sociedade terá tais poderes e autorizações dos conselheiros, incluindo o poder e autorização para afixar o Selo, conforme estejam previstos no Contrato Social ou na Deliberação dos Conselheiros nomeando o agente, ressalvado que nenhum agente terá poderes ou autorizações a respeito dos itens a seguir:

- (a) os Poderes Proscritos;
- (b) para alterar a sede social ou o agente registrado;
- (c) para determinar a remuneração dos conselheiros; ou
- (d) para autorizar a Sociedade a continuar como uma sociedade constituída de acordo com as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas.

12.6. A Deliberação dos Conselheiros nomeando um agente poderá autorizar o agente a nomear um ou mais substitutos ou representantes para exercer todos ou alguns dos poderes conferidos ao agente pela Sociedade.

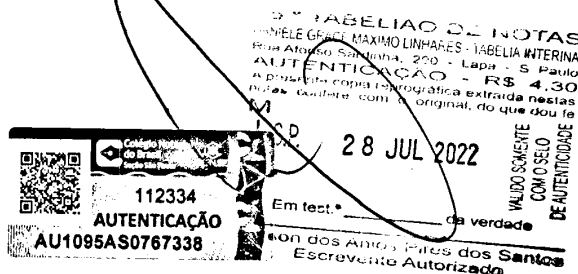
12.7. Os conselheiros poderão destituir um agente nomeado pela Sociedade e poderão revogar ou alterar os poderes a ele/ela conferidos.

13. CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Um conselheiro da Sociedade deverá, imediatamente após tomar conhecimento do fato de ter interesse em uma transação celebrada ou a ser celebrada pela Sociedade, divulgar seu interesse a todos os demais conselheiros da Sociedade.

13.2. Para os fins do Sub-Regulamento 13.1, uma divulgação a todos os demais conselheiros no sentido de que um conselheiro é um sócio, conselheiro ou diretor de outra pessoa jurídica nomeada ou tem uma relação fiduciária a respeito da pessoa jurídica ou a uma pessoa física nomeada e deve ser considerado como tendo interesse em qualquer transação que possa, após a data da realização da transação ou divulgação do interesse, ser celebrada com essa pessoa física ou jurídica, será uma considerada divulgação suficiente do interesse em relação a essa transação.

13.3. Um conselheiro da Sociedade que tenha interesse em uma transação celebrada ou a ser celebrada pela Sociedade poderá:



- (a) votar em assuntos referentes à transação;
(b) comparecer em uma reunião de conselheiros em que um assunto referente à transação possa surgir e ser incluído entre os conselheiros presentes na reunião para fins de um quórum; e
(c) assinar um documento em nome da Sociedade, ou praticar qualquer ato em sua qualidade de conselheiro, que diga respeito à transação,

e, sujeito ao cumprimento da Lei, não deverá, em razão de seu cargo, ser responsabilizado para com a Sociedade por qualquer benefício que obtenha de tal transação e nenhuma transação será passível de ser impedida com base em qualquer referido interesse ou benefício.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. Sujeita às limitações doravante previstas, a Sociedade deverá indenizar todas as despesas, incluindo custas judiciais, e todas as sentenças, multas e valores pagos em acordo e razoavelmente incorridos com relação a processos judiciais, administrativos ou investigativos a qualquer pessoa que:

- (a) faça ou tenha feito parte, ou esteja na iminência de vir a fazer parte de qualquer processo iminente, em curso ou concluído, seja civil, penal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de ser ou ter sido um conselheiro da Sociedade; ou
(b) está ou esteve, mediante solicitação da Sociedade, servindo na qualidade de conselheiro de, ou, em qualquer outra qualidade, está ou esteve atuando para, outra pessoa jurídica ou uma sociedade em comandita, *joint venture*, fundo (*trust*) ou outra empresa.

14.2. A indenização no Sub-Regulamento 14.1 somente será aplicável se a pessoa tiver atuado de maneira honesta e de boa-fé, considerando os melhores interesses da Sociedade e, no caso de um processo penal, a pessoa não teve motivos razoáveis para acreditar que a sua conduta era ilícita.

14.3. Para os fins do Sub-Regulamento 14.2 e sem limitação, um conselheiro atua nos melhores interesses da Sociedade se atua nos melhores interesse da controladora da Sociedade nas circunstâncias especificadas no Sub-Regulamento 9.3.

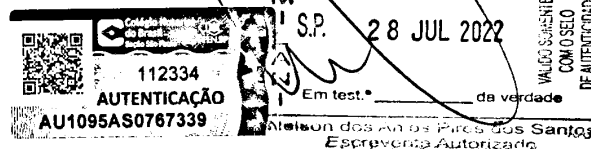
14.4. A decisão dos conselheiros para determinar se a pessoa atuou de maneira honesta e de boa-fé, considerando os melhores interesses da Sociedade, e para determinar se a pessoa não tinha motivos razoáveis para acreditar que a sua conduta era ilícita é, na ausência de fraude, suficiente para os fins do Contrato Social, a menos que uma questão de direito esteja envolvida.

14.5. A extinção de quaisquer processos por qualquer sentença, decisão, acordo, condenação ou proferimento de um *nolle prosequi* (desistência da ação) não cria, por si só, a presunção de que a pessoa não atuou de maneira honesta e boa-fé, considerando os melhores interesses da Sociedade, ou que a pessoa tinha motivos razoáveis para acreditar que sua conduta era ilícita.

14.6. As despesas, incluindo custas judiciais, incorridas por um conselheiro na defesa de quaisquer processos judiciais, administrativos ou investigativos poderão ser pagas pela Sociedade antes da decisão final a respeito de tais processos após o recebimento de um compromisso pelo ou em nome do conselheiro de reembolsar o valor caso seja determinado em última análise que o conselheiro não tem direito a receber indenização pela Sociedade de acordo com o Sub-Regulamento 14.1.

14.7. As despesas, incluindo custas judiciais, incorridas por um ex-conselheiro na defesa de quaisquer processos judiciais, administrativos ou investigativos poderão ser pagas pela Sociedade antes da decisão final a respeito de tais processos após o recebimento de um compromisso pelo ou em nome do ex-conselheiro de reembolsar o valor caso seja determinado em última análise que o ex-conselheiro não tem direito a receber indenização pela Sociedade de acordo com o Sub-Regulamento 14.1 e em tais termos e condições, se houver, que a Sociedade considerar apropriados.

14.8. A indenização e o adiantamento de despesas previstos nesta, ou concedidos nos termos desta,



cláusula não excluem quaisquer outros direitos a que a pessoa pleiteando indenização ou adiantamento de despesas possa ter segundo qualquer contrato, Deliberação dos Acionistas, deliberação dos conselheiros sem interesse ou de outro modo, tanto atuando na qualidade oficial da pessoa quanto atuando em outra qualidade enquanto servindo como um conselheiro da Sociedade.

14.9. Caso a pessoa mencionada no Sub-Regulamento 14.1 tenha sido bem-sucedida na defesa de quaisquer processos mencionados no Sub-Regulamento 14.1, a pessoa terá direito a receber indenização por todas as despesas, incluindo custas judiciais, e por todas as sentenças, multas e valores pagos em acordo e razoavelmente incorridos pela pessoa com relação ao(s) processo(s).

14.10. A Sociedade poderá adquirir e manter seguro a respeito de qualquer pessoa que seja ou tenha sido um conselheiro, diretor ou liquidante da Sociedade, ou que, mediante solicitação da Sociedade, está ou esteve servindo na qualidade de conselheiro, diretor ou liquidante de, ou, em qualquer outra qualidade, está ou esteve atuando para, outra pessoa jurídica ou uma sociedade em comandita, *joint venture*, fundo (*trust*) ou outra empresa, em relação a qualquer responsabilidade declarada contra a pessoa e incorrida pela pessoa nessa qualidade, quer ou não a Sociedade tenha ou teria tido o poder de indenizar a pessoa pela responsabilidade, conforme previsto no Contrato Social.

15. REGISTROS

15.1. A Sociedade deverá manter os seguintes documentos no escritório de seu agente registrado:

- (a) o Memorando de Constituição e o Contrato Social;
- (b) o livro de registro de sócios ou uma cópia do livro de registro de sócios;
- (c) o livro de registro de conselheiros ou uma cópia do livro de registro de conselheiros; e
- (d) cópias de todas as notificações e outros documentos apresentados pela Sociedade ao Oficial de Registros nos últimos 10 anos.

15.2. Até que os conselheiros determinem de outro modo por Deliberação dos Conselheiros, a Sociedade deverá manter o livro de registro de sócios original e o livro de registro de conselheiros original no escritório de seu agente registrado.

15.3. Caso a Sociedade mantenha apenas uma cópia do livro registro de sócios ou uma cópia do livro de registro de conselheiros no escritório de seu agente registrado, ela deverá:

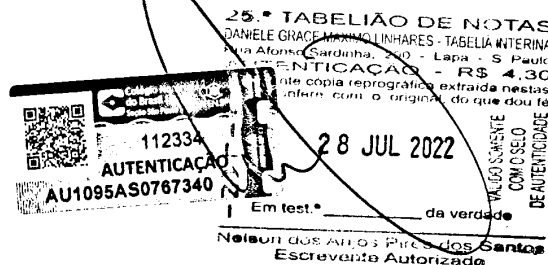
- (a) no prazo de 15 dias de qualquer alteração em quaisquer dos livros de registro, notificar o agente registrado por escrito a respeito da alteração; e
- (b) fornecer ao agente registrado um registro por escrito do endereço físico do(s) local(is) em que o livro de registro de sócios original ou o livro de registro de conselheiros original seja(m) mantido(s).

15.4. A Sociedade deverá manter os seguintes registros no escritório de seu agente registrado ou em qual(is)quer outro(s) local(is), dentro ou fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme os conselheiros vierem a determinar:

- (a) atas das assembleias, Deliberações dos Acionistas e classes de Acionistas; e
- (b) atas das reuniões, Deliberações dos Conselheiros e dos comitês de conselheiros.

15.5. Caso quaisquer registros originais mencionados neste Regulamento sejam mantidos em outro local que não no escritório do agente registrado da Sociedade e o local em que os registros originais são mantidos tenha mudado, a Sociedade deverá fornecer ao agente registrado o endereço físico do novo local dos registros da Sociedade no prazo de 14 dias após a mudança de local.

15.6. Os registros mantidos pela Sociedade nos termos deste Regulamento deverão ser em formato escrito ou, total ou parcialmente, registros eletrônicos em conformidade com as exigências da Lei de Transações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo/SP – Brasil – CEP 05054-010
Telefone: (11) 99129-8099 / e-mail: annanery@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 411

Eletrônicas de 2001, conforme alterada ou re-promulgada periodicamente.

16. SELO

A Sociedade terá um Selo cuja impressão deverá ser mantida no escritório do agente registrado da Sociedade. A Sociedade poderá ter mais de um Selo e as referências neste instrumento ao Selo serão referências a cada Selo que tiver sido devidamente aprovado por Deliberação dos Conselheiros. Os conselheiros deverão providenciar a custódia segura do Selo e das impressões correspondentes a serem mantidos na sede social. Exceto conforme de outro modo expressamente previsto neste instrumento, o Selo, quando afixado em qualquer instrumento por escrito, deverá ser testemunhado e atestado pela assinatura de qualquer um conselheiro ou outra pessoa assim autorizada periodicamente por Deliberação dos Conselheiros. Essa autorização poderá ser antes ou após a afixação do Selo, poderá ser geral ou específica e poderá se referir a qualquer quantidade de selos. Os conselheiros poderão providenciar o Selo e a assinatura de qualquer conselheiro ou pessoa autorizada de forma mecânica, que poderão ser reproduzidos por impressão ou outros meios em qualquer instrumento e terão o mesmo vigor e validade como se o Selo tivesse sido afixado a tal instrumento e o mesmo tivesse sido atestado conforme descrito acima.

17. DISTRIBUIÇÕES POR MEIO DE DIVIDENDOS

17.1. Os conselheiros da Sociedade poderão, por Deliberação dos Conselheiros, autorizar uma distribuição por meio de dividendos, a qualquer momento e no valor que considerarem adequado, se estiverem convencidos, com motivos razoáveis, de que, imediatamente após a distribuição, o valor dos ativos da Sociedade excederão seus passivos e a Sociedade será capaz de pagar suas dívidas nos devidos vencimentos.

17.2. Os dividendos poderão ser pagãos em dinheiro, ações ou outros bens.

17.3. Notificação a respeito de qualquer dividendo que tenha sido declarado deverá ser entregue a cada Acionista conforme especificado no Regulamento 19 e todos os dividendos não reivindicados por 3 anos após terem sido assim declarados poderão cair em comisso, por Deliberação dos Conselheiros, em benefício da Sociedade.

17.4. Nenhum dividendo incidirá juros contra a Sociedade e nenhum dividendo será pago sobre ações em tesouraria.

18. CONTAS E AUDITORIA

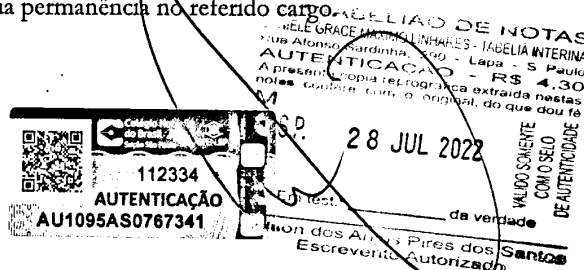
18.1. A Sociedade deverá manter registros que sejam suficientes para demonstrar e explicar as transações da Sociedade e que permitirão, a qualquer momento, determinar a situação financeira da Sociedade com razoável precisão.

18.2. A Sociedade poderá, por Deliberação dos Acionistas, solicitar que os conselheiros elaborem periodicamente e disponibilizem uma conta de resultados e um balanço patrimonial. A conta de resultados e o balanço patrimonial deverão ser elaborados de forma a respectivamente apresentar, de maneira fidedigna, os resultados (lucros e perdas) da Sociedade a respeito de um exercício financeiro e apresentar, de maneira fidedigna, os ativos e passivos da Sociedade no final de um período financeiro.

18.3. A Sociedade poderá, por Deliberação dos Acionistas, solicitar que as contas sejam examinadas por auditores.

18.4. Os primeiros auditores deverão ser nomeados por Deliberação dos Conselheiros; auditores subsequentes deverão ser nomeados por Deliberação dos Acionistas ou por Deliberação dos Conselheiros.

18.5. Os auditores poderão ser Acionistas, mas nenhum conselheiro ou outro diretor será elegível para ser um auditor da Sociedade durante sua permanência no referido cargo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial... Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 03054-010

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033 RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 412

18.6. A remuneração dos auditores da Sociedade poderá ser determinada por Deliberação dos Conselheiros.

18.7. Os auditores deverão examinar cada conta de resultados e balanço patrimonial exigido a ser apresentado antes de uma assembleia dos Acionistas ou de outro modo entregue aos Acionistas, e deverão declarar em um relatório por escrito quer ou não:

(a) na opinião deles, a conta de resultados e o balanço patrimonial respectivamente apresentam, de forma fidedigna, os resultados (lucros e perdas) a respeito do período abrangido pelas contas, e os ativos e passivos da Sociedade no final desse período; e

(b) todas as informações e explicações exigidas pelos auditores foram obtidas.

18.8. O relatório dos auditores deverá ser anexado às contas e lido na assembleia de Acionistas em que as contas sejam apresentadas à Sociedade ou deverá ser de outro modo entregue aos Acionistas.

18.9. Todos os auditores da Sociedade terão o direito de acessar, em todos os momentos, os livros de contas e comprovantes da Sociedade, e terão o direito de exigir dos conselheiros e diretores da Sociedade tais informações e explicações que considerarem necessárias para o desempenho das funções dos auditores.

18.10. Os auditores da Sociedade terão o direito de receber notificação a respeito de, e de comparecer em, quaisquer assembleias de Acionistas em que a conta de resultados e o balanço da Sociedade devam ser apresentados.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer notificação, informação ou declaração escrita a ser entregue pela Sociedade aos Acionistas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue, por meio de serviço pessoal, correio, correio expresso, e-mail ou fax, no endereço de tal Acionista, conforme indicado no livro de registro de sócios, ou enviada para o endereço de e-mail ou número de fax de tal Acionista, conforme notificado pelo Acionista à Sociedade por escrito periodicamente.

19.2. Qualquer intimação, notificação, decisão, documento, processo, informação ou declaração escrita a ser entregue à Sociedade poderá ser entregue deixando-o, ou enviando-o por carta registrada endereçada à Sociedade, em sua sede social, ou deixando-o, ou enviando-o por carta registrada endereçada à Sociedade, nos escritórios do agente registrado da Sociedade.

19.3. Quando uma notificação for enviada por correio, a entrega da notificação será considerada como tendo sido realizada ao devidamente preparar, endereçar e postar uma carta contendo a notificação, e será considerada como tendo sido recebida no quinto dia útil após o dia em que a notificação tenha sido postada. Quando uma notificação for enviada por fax ou e-mail, a notificação será considerada como tendo sido realizada pela transmissão do e-mail ou fax para o endereço ou número fornecido pelo destinatário pretendido e a entrega da notificação será considerada como tendo sido recebida no mesmo dia de sua transmissão.

20. LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA

Sujeita à Lei, a Sociedade poderá, por Deliberação dos Acionistas ou por Deliberação dos Conselheiros, nomear uma pessoa física elegível como liquidante voluntário, individualmente ou em conjunto com um ou mais liquidantes voluntários.

21. CONTINUAÇÃO

A Sociedade poderá, por Deliberação dos Acionistas ou por uma deliberação aprovada por unanimidade por todos os conselheiros da Sociedade, continuar como uma sociedade constituída de acordo com as leis de uma jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas da maneira prevista nessas leis.

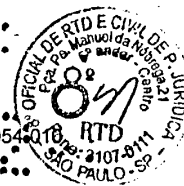
Complex block containing a stamp 'TABELIAO DE NOTAS DANIELE GRACE LIMA LOPHARES - TABELIA INTERINA', a date stamp '28 JUL 2022', and a QR code authentication label 'AUTENTICAÇÃO AU1095AS0767342'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 06054-010
Telefone: (11) 99129-8060 e-mail: anfnery@bol.com.br



Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0

Tradução nº 12017

Livro nº 177

Folha nº 413

Nós, a MMG TRUST (BVI) CORP., com endereço em Morgan & Morgan Building, Caixa Postal 958, Pasea Estate, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, para o fim de constituir uma Sociedade Comercial das Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato assinamos este Contrato Social no dia 19 de abril de 2022.

Sócia-Fundadora

(ass)

Kay-Linda Richardson

Signatária Autorizada

MMG TRUST (BVI) CORP.

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.
São Paulo, 15 de julho de 2022.
Recibo: 04898
Emolumentos: R\$4.833,54

Iracema Anna Nery
IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública e
Intérprete Comercial
JUCESP 1033
São Paulo - SP - Brasil

25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIA INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reprográfica extraída nestas
notas confere com o original, do que dou fé

M
L.S.P. 28 JUL 2022
Em test. _____ da verdade
Anjos Pires dos Santos
Escritor Autorizado

VALIDO SOMENTE
COMO SELO
DE AUTENTICIDADE

112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767343

JUCESP

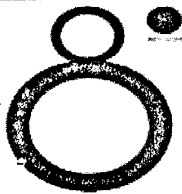
8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.543.307 de 18/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 18/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.549.136, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.543.307 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 18 de julho de 2022

Cristiano Assunção Duarte
Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

28 • TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELA INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 200 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO R\$ 4,30
A presente cópia reprográfica extralida nestas
notas contém um original do que dou fé

M
S.P.
28 JUL 2022

112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767299

da verdade
Autorizado

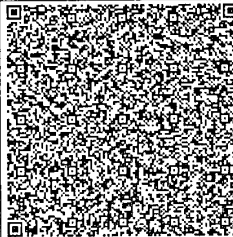
VALOR MÁXIMO
CORPO SECO
R\$ AUTENTICADOR

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,82	R\$ 21,30	R\$ 14,60	R\$ 3,96	R\$ 5,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,61	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201738212060548



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
137534TIFE000034980C522K

25. TABELIÃO DE NOTAS
 DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIA INTERINA
 Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
 AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
 Apresenta cópia reprográfica extraída nestas
 condições, conforme com o original, do que dou fé
 VALOR SUBJETIVO
 COMO SELO
 DE AUTENTICIDADE
 28 JUL 2022
 da verdade
 Nelson dos Anjos Pires dos Santos
 Escrevente Autenticado




Re: **DCPOWER HOLDING LTD.**
 Ref: **Certified true copy of Filed Register of Directors**

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: **British Virgin Islands**
 This public document
2. has been signed by: **BRENDA SMITH**
3. acting in the capacity of: **Officer of the Financial Services Commission**
4. bears the seal/stamp of : **Registrar of Corporate Affairs**
 Certified
5. at Road Town
6. the: **24th day of June, 2022**
7. by: **DEPUTY GOVERNOR**
8. No: **6535796**
9. Seal/Stamp:



10. Signature: 
DEPUTY GOVERNOR



BVI FINANCIAL SERVICES COMMISSION

REGISTER OF DIRECTORS

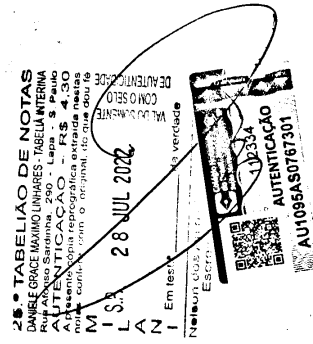
Company No. : 2096688
Company Name : DCPower HOLDING LTD.

Date : 02/05/2022
Register Type : Private

INDIVIDUAL DIRECTORS

S/No.	Director No.	Director Type	Name	Personal Details	Service Address	Residential Address	Appointed Date	Cease Date
1	471B0FE2	Director	DANIEL CORREA	Date of Birth: 26/11/1985 Place of Birth: BRAZIL Nationality: Brazilian	RUA LUPUS, QD. L1, LT. 06, CRUZEIRO DO SUL, NO. 1, RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA, GOIÁS, BRAZIL, ZIP CODE 74884-581 BRAZIL	RUA LUPUS, QD. L1, LT. 06, CRUZEIRO DO SUL, NO. 1, RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA, GOIÁS, BRAZIL, ZIP CODE 74884-581 BRAZIL	19/04/2022	

BR
20
22



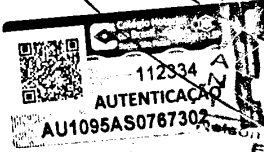
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



25. TABELIÃO DE NOTAS

DANIELE GRACE MAXIMILIANA TABELIÃO INTERINA
Rua Alfredo Sardinha, 200 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,30
A presente cópia reproduzida extraída destas
notas confere com o original, do que dou fe

28 JUL 2022



112934 A
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767302

Escritório Autorizado

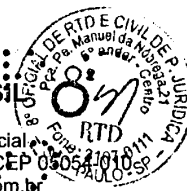
IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
JUCESP 1033 - São Paulo - SP - Brasil
Tradução nº 12016 Livro nº 177
Folha(s) nº 392-393 Data: 5/07/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo, SP – Brasil – CEP 05054-1010-SP
Telefone: (11) 99120-8059 e-mail: annanery@uol.com.br
IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12016

Livro nº 177

Folha nº 392

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Carimbo:

CERTIFICADO COMO CÓPIA FIEL AUTENTICADA

(ass)

OFICIAL DE REGISTROS DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS

ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

Data: 21 de junho de 2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LIVRO DE REGISTRO DE CONSELHEIROS

Número da Sociedade: 2096688

Nome da Sociedade: DCPOWER HOLDING LTD.

Data: 2 de maio de 2022

Tipo de Registro: Privada

CONSELHEIROS PESSOAS FÍSICAS

Nº/S	Nº de Conselheiro	Tipo de Conselheiro	Nome	Informações Pessoais	Endereço para Entrega de Citação	Endereço Residencial	Data da Nomeação	Data de Término
1	471B0FE2	Conselheiro	DANIEL CORREA	Data de Nascimento: 26/11/1985 Local de Nascimento: BRASIL Nacionalidade: brasileiro	RUA LUPUS, QD. L1, LT. 06, CRUZEIRO DO SUL, Nº 1, RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL, CEP 74884-581 BRASIL	RUA LUPUS, QD. L1, LT. 06, CRUZEIRO DO SUL, Nº 1, RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT, GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL, CEP 74884-581 BRASIL	19/04/2022	

Selo do Oficial de Registros de Assuntos Societários – Comissão de Serviços Financeiros das Ilhas Virgens Britânicas – REGISTRADO.

Re.: DCPOWER HOLDING LTD.

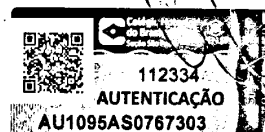
Ref.: Cópia fiel autenticada do Livro de Registro de Conselheiros Protocolado

APOSTILA

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

26.º TABELIÃO DE NOTAS
DANELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reprográfica extraída nestas
notas confere com o original, do que dou fé

28 JUL 2022



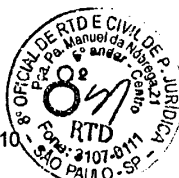
VALOR MÍNIMO
COMO SELO
DE AUTENTICAÇÃO
da validade
Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Interprete Comercial
Rua Aibi, 53 - apto 41 - Vl. Ipojuca - São Paulo/SP - Brasil - CEP 05654-010
Telefone: (11) 99129-8059 e-mail: annanery@uol.com.br

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 - CPF/MF nº 053.575.518-04 - CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12016

Livro nº 177

Folha nº 393

1. País: Ilhas Virgens Britânicas

O presente documento público

2. Foi assinado por: **BRENDA SMITH**

3. Atuando na qualidade de: Diretora da Comissão de Serviços Financeiros

4. Exibe o selo/carimbo de: Oficial de Registros de Assuntos Societários

Certificado

5. Em Road Town

6. Em: 24 de junho de 2022

7. Por: **VICE-GOVERNADOR**

8. Nº: **G535796**

9. Selo/Carimbo: Carimbo do Vice-Governador das Ilhas Virgens Britânicas - Selos no valor de \$50,00.

10. Assinatura: (ass)

VICE-GOVERNADOR

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Recibo: 04898

Emolumentos: R\$179,02

Iracema Anna Nery
IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública Juramentada e Interprete Comercial
JUCESP 1033
São Paulo - SP - Brasil

25. TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERINA
Rue Américo Saramina, 290 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reproduzida extraída nestas
notas confere com o original, do que dou fé

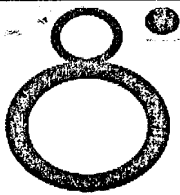
28 JUL 2022

112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767304

Valor inscrito
COM SELO
DE AUTENTICACAO

da verdade
Escrivão





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gerardo José Filadelfo Cunha*
Rua Po. Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.543.299 de 18/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 18/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.549.135, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.543.299 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 18 de julho de 2022

Cristiano R. Rodrigues
Escrivente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

TABELIÃO DE NOTAS
CARRETE GRACE MAXIMO LINHARES - TABELIÃO INTERNA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia foi gerada a partir da extraída nascer
para garantir a integridade e autenticidade do que dou fé



28 JUL 2022

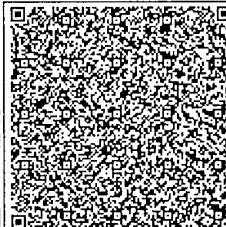
VALIDA SUBSTITUIR
COMO SELO
DE AUTENTICAÇÃO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,82	R\$ 21,30	R\$ 14,60	R\$ 3,96	R\$ 5,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,61	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,97



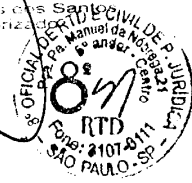
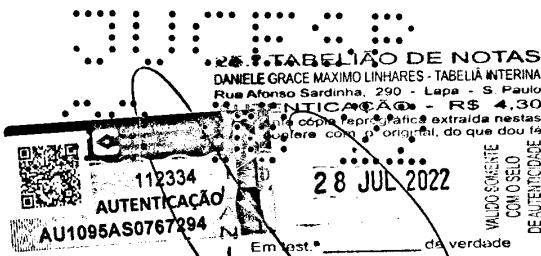
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201738211059338



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIDC000034972EB22L



Re: **DCPOWER HOLDING LTD.**
Ref: Certified true copy of Certificate of Incorporation

APOSTILLE

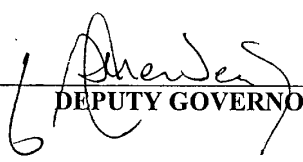
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Country: **British Virgin Islands**
- This public document
- 2. has been signed by: **BRENDA SMITH**
- 3. acting in the capacity of: **Officer of the Financial Services Commission**
- 4. bears the seal/stamp of: **Registrar of Corporate Affairs**

Certified

- 5. at Road Town
- 6. the: 24th day of June, 2022
- 7. by: **DEPUTY GOVERNOR**
- 8. No: **6 535 795**
- 9. Seal/Stamp:



10. Signature: 
DEPUTY GOVERNOR

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004



7C1216B576

CERTIFICATE OF INCORPORATION
(SECTION 7)

The REGISTRAR of CORPORATE AFFAIRS, of the British Virgin Islands HEREBY CERTIFIES, that pursuant to the BVI Business Companies Act, 2004, all the requirements of the Act in respect of incorporation having been complied with,

DCPOWER HOLDING LTD.

BVI COMPANY NUMBER: 2096688

is incorporated in the BRITISH VIRGIN ISLANDS as a BVI BUSINESS COMPANY, this 19th day of April, 2022.



CERTIFIED A TRUE COPY BY THE REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS

SGD

[Signature]
for REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
19th day of April, 2022

[Signature]
for REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
21st day of June, 2022



Certifico o registro sob o nº 442.384/22-1 em 29/08/2022 da empresa BAAS2U INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300581091, protocolado sob o nº 2129487221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273338089. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

4330UC
00 00 00

RH763352



25.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIELE GRACE MAXIMOLINHAES - TABELIÃO INTERINA
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30
A presente cópia reproduzida extrai-se das notas
notas contine com o original, do que dou fé

MARINA CENTURION DARDANI
M
I S.P.
28 JUL 2022
Em test. de verdade
dos Autos nº 137
Escrivente Autorizado

112334
AUTENTICAÇÃO
AU1095AS0767296

IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
JUCESP 1033 - São Paulo - SP - Brasil
Tradução nº 12015 Livro nº 177
Folha(s) nº 396 - 397 Data 15/7/22





Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DE SOCIEDADES COMERCIAIS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

(ARTIGO 7)

(Código QR)

7C1216B576

O OFICIAL DE REGISTROS de ASSUNTOS SOCIETÁRIOS das Ilhas Virgens Britânicas NESTE ATO CERTIFICA que, de acordo com a Lei de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, todas as exigências da Lei com relação à constituição foram cumpridas pela

DCPOWER HOLDING LTD.

NÚMERO DE SOCIEDADE DAS BVI: 2096688

e ela foi constituída nas ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS como uma SOCIEDADE COMERCIAL DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS, em 19 de abril de 2022.

(ass)

pelo OFICIAL DE REGISTROS DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS

19 de abril de 2022

(ass)

pelo OFICIAL DE REGISTROS DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS

21 de junho de 2022

Selo do Oficial de Registros de Assuntos Societários – Comissão de Serviços Financeiros das Ilhas Virgens Britânicas.

CERTIFICADO COMO CÓPIA FIEL AUTENTICADA pelo Oficial de Registros de Assuntos Societários.

RH763352

Re.: DCPOWER HOLDING LTD.

Ref.: Cópia fiel autenticada do Certificado de Constituição

APOSTILA

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Ilhas Virgens Britânicas

O presente documento público

2. Foi assinado por: BRENDA SMITH

3. Atuando na qualidade de: Diretora da Comissão de Serviços Financeiros



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

IRACEMA ANNA NERY

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Rua Aibi, 53 – apto 41 – Vl. Ipojuca – São Paulo – SP – Brasil – CEP. 05054-010
Telefone: (11) 99120-8059 / e-mail: iracema@uol.com.br

IDIOMA INGLÊS

Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1033
RG nº 4.454.113-2 – CPF/MF nº 053.575.518-04 – CCM nº 2.341.023-0



Tradução nº 12015

Livro nº 177

Folha nº 391

4. Exibe o selo/carimbo de: Oficial de Registros de Assuntos Societários

Certificado

5. Em Road Town

6. Em: 24 de junho de 2022

7. Por: **VICE-GOVERNADOR**

8. Nº: **G535795**

9. Selo/Carimbo: Carimbo do Vice-Governador das Ilhas Virgens Britânicas – Selos no valor de \$50,00.

10. Assinatura: (ass)


VICE-GOVERNADOR

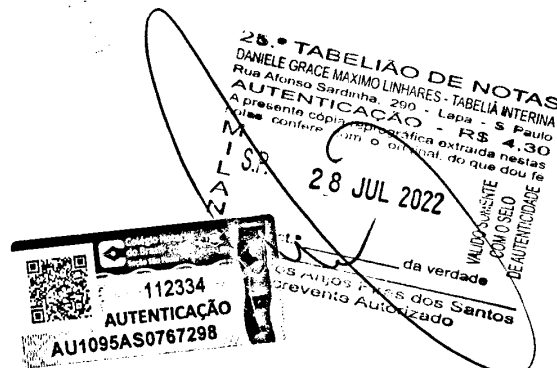
NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Recibo: 04898

Emolumentos: R\$156,64

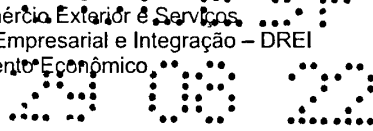

IRACEMA ANNA NERY
Tradutora Pública e
Intérprete Comercial
JUCESP 1033
São Paulo - SP - Brasil





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 031421683-9		NIRE SEDE 3530058109-1		NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE Daniel Correa						IDENTIFICAÇÃO 625.455.663-49	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 2006002146061	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2014	ORGÃO EMISSOR SSP	UF CE	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Deputado Jamel Cecilio						NÚMERO 2690	
COMPLEMENTO Sala 2205		BAIRRO/DISTRITO Jardim Golas				CEP 74810-100	
MUNICÍPIO Goiânia					UF GO	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 26/10/2021 Término do Mandato: 20/10/2024							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



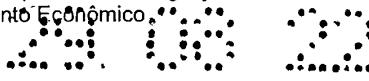
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 031421683-9		NIRE SEDE 3530058109-1		NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 092.424.956-03	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 031421683-9		NIRE SEDE 3530058109-1		NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE João Thyro Vilela Barbosa						IDENTIFICAÇÃO 070.406.136-89	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 11478757	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/1997	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Alameda Jau						NÚMERO 327	
COMPLEMENTO Apto 18		BAIRRO/DISTRITO Jardim Paulista				CEP 01420-001	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 03/01/2022 Término do Mandato: 02/01/2025							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2233984632

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MULTIPLICAR BAAS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 44.391.784/0001-00
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Visto Conferido RG.: 4.471.593-6 DEFERIDO DBE
--	--

Número de Controle: SP81816553 - 44391784000100

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANIEL CORREA	CPF 625.455.663-49
LOGAL	DATA 22/08/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 625.455.663-49

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.019.598/22-0



EDS
PHS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031281211-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			PORTE Normal		2021
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51	CEP 04551-060	★ 05 AG	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (62)32683748	EMAIL FINANCEIRO@BAAS2U.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 44.391.784/0001-00	NIRE - SEDE 3530058109-1	★ PROTC		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: Daniel Correa (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 26/07/2022		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	
--	----------------------	--

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

DocuSigned by:
Daniel Correa
Assinado por DANIEL CORREA 02545566348
CPF: 02545566348
Papéis: PRESIDENTE
Data/Hora da Assinatura: 04/08/2022 | 10:58:17 PDT

ICP-Brasil
F25879AE18394B38A081F21662D84F17

70

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BCA699A6D8574022B9E23CE483B9F3BD

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Padrão.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Contratos Baas2u

Assinatura guiada: Ativado

AV. JAMEL CECÍLIO

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

2690

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Goiânia, BR-GO 74810100

contratos@baas2u.com

Endereço IP: 168.0.103.153

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Baas2u

Local: DocuSign

04/08/2022 06:13:23

contratos@baas2u.com

Eventos do signatário

Daniel Correa

dc@baas2u.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 62545566349

Cargo do Signatário: PRESIDENTE

Ternos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/08/2022 10:41:28

ID: 14f1bf33-f78f-4928-a207-8c868e9db006

AssinaturaDocuSigned by:
Daniel Correa
F25679AE1B394B3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.55.195.69

Registro de hora e data

Enviado: 04/08/2022 06:30:22

Reenviado: 04/08/2022 10:40:20

Reenviado: 04/08/2022 10:40:49

Visualizado: 04/08/2022 10:41:28

Assinado: 04/08/2022 10:58:24

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/08/2022 06:30:22

Entrega certificada

Segurança verificada

04/08/2022 10:41:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/08/2022 10:58:24

Concluído

Segurança verificada

04/08/2022 10:58:24

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Departamento Financeiro (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Departamento Financeiro:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contratos@baas2u.com

To advise Departamento Financeiro of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Departamento Financeiro

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Departamento Financeiro

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Departamento Financeiro as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Departamento Financeiro during the course of your relationship with Departamento Financeiro.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.878.497/22-5

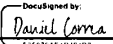


CONTROLE INTERNET
031086996-0



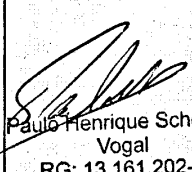
CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			PORTE Normal	JUCESP	
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51	CEP 04551-060	14 J	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (62)32683748	EMAIL FINANCEIRO@BAAS2U.COM	★	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 44.391.784/0001-00	NIRE - SEDE 3530058109-1	★		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: Daniel Correa (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00	1/1	
ASSINATURA: 			DATA: 17/06/2022	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 16 ★ 14 JUL 2022 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 18 JUL 2022 Exigência  Paulo Henrique Schoueri Vogal RG: 13.161.202-5
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO FOLHA DE
BOMBEAMENTO
40161
SA

Exigência

Cumprir exigência(s) conforme análise prévia.

Área de Licença e Autenticação


Paulo Henrique Schouert
Vogal
RG: 13.161.202-5

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21A7F9B5EDBE40CF973EF626722DAB4A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Capa JUCESP AGE Junho - Daniel.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Contratos Baas2u

Assinatura guiada: Ativado

AV. JAMEL CECÍLIO

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

2690

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Goiânia, BR-GO 74810100

contratos@baas2u.com

Endereço IP: 191.54.58.197

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Baas2u

Local: DocuSign

30/06/2022 07:13:18

contratos@baas2u.com

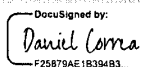
Eventos do signatário

Daniel Correa

dc@baas2u.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 F25879AE1B394B3

Registro de hora e data

Enviado: 30/06/2022 07:13:50

Visualizado: 30/06/2022 07:33:31

Assinado: 30/06/2022 07:33:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para dc@baas2u.com

Usando endereço IP: 189.40.91.207

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

*Aceito: 30/06/2022 07:33:31

ID: 0b5d1806-2bfb-406a-9c54-af33f52dde40

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

30/06/2022 07:13:50

Entrega certificada

Segurança verificada

30/06/2022 07:33:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

30/06/2022 07:33:48

Concluído

Segurança verificada

30/06/2022 07:33:48

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Departamento Financeiro (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Departamento Financeiro:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contratos@baas2u.com

To advise Departamento Financeiro of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Departamento Financeiro

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Departamento Financeiro

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Departamento Financeiro as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Departamento Financeiro during the course of your relationship with Departamento Financeiro.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.698.543/22-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031058192-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC SE	
NOME EMPRESARIAL MULTIPLICAR BAAS S.A.			PORTE Normal		Nº GU
LOGRADOURO Rua Funchal		NÚMERO 411	COMPLEMENTO CONJ 51	CEP 04551-060	★ 10J
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (62)32683748	EMAIL FINANCEIRO@BAAS2U.COM	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.391.784/0001-00	NIRE - SEDE 3530058109-1			★ PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Daniel Corrêa (Diretor Operacional) ASSINATURA: DATA: 10/06/2022			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 04AD467A21564239978FDD8DC2006A20

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Padrão - JUNHO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Contratos Baas2u

Assinatura guiada: Ativado

AV. JAMEL CECÍLIO

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

2690

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Goiânia, BR-GO 74810100

contratos@baas2u.com

Endereço IP: 177.25.232.212

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Baas2u

Local: DocuSign

10/06/2022 09:08:40

contratos@baas2u.com

Eventos do signatário

Daniel Correa

dc@baas2u.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:


F25879AE16394B3.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para dc@baas2u.com

Usando endereço IP: 189.40.74.169

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 10/06/2022 09:09:44

Visualizado: 10/06/2022 09:15:47

Assinado: 10/06/2022 09:15:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/06/2022 09:15:47

ID: bde71bcb-3aee-472f-8010-802c5e76a236

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/06/2022 09:09:45

Entrega certificada

Segurança verificada

10/06/2022 09:15:47

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/06/2022 09:15:59

Concluído

Segurança verificada

10/06/2022 09:15:59

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Departamento Financeiro (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Departamento Financeiro:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contratos@baas2u.com

To advise Departamento Financeiro of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Departamento Financeiro

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Departamento Financeiro

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contratos@baas2u.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Departamento Financeiro as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Departamento Financeiro during the course of your relationship with Departamento Financeiro.